

197.

Indente ao p. 1.º

1907 -

1907 1908 1909 1910

Livraria do Globo de L. P. Barcellos & C.ia
TYPOGRAPHIA, ENCADERNAÇÃO, PAUTAÇÃO, CARTONAGEM E DOURAÇÃO
Premiada com medalha de ouro na Exposição Estadual de 1901
e de prata na Exposição de S. Luiz - America do Norte

Relatório
do Conselho Municipal de Santa Maria
de 1907

PORTO ALEGRE
272, Rua dos Andradas, 272



SANTA MARIA
21, Rua do Commercio, 21

✓ 01.01.06 (1907-1908)

1.
Cha

Termo de abertura

Servirá este livro para o registro de
relatórios, do Interdente do Conselho
Municipal e está numerado e rubri-
cado com a rubrica S. Terra, quem os.
Leva na firma o termo de encerramento.
Graxias L. de Janeiro de 1907.
Serapim Terra

1
5.ª

Art. 2.º Disposições especiais

1.º Os pagamentos dos impostos serão reali-
zados à boca do cofre, no thesouro municipi-
pal. 2.º - O contribuinte de impostos mu-
nicipaes que não effectuar o respectivo
pagamento nos prazos estabelecidos pelas
disposições regulamentares da lei vi-
gente, fica sujeito á cobrança com mul-
ta de 10%, depois dos dois primeiros meses;
de 20%, no 3.º mez e de 30% no 4.º mez e de 50%
do 4.º mez em diante, a que se ajuntará mais
20% ou juros da mora sobre o valor do imposto
para a cobrança execution, depois de dez dias
da entrega da carta de intimação, expedida
pelo secretario do municipio e entregue
pelo inspector da respectiva secção, que
apresentará na mesma secretaria declara-
ção por escripto do recebimento da mesma
pelo interessado. As cartas de intimação
expedidas pela secretaria do municipio,
serão extractadas do livro com talão onde
figuerm consignados todos os esclarecimen-
tos, inclusive as datas da expedição e
da entrega da carta ao contribuinte. Si,
percorridos, os 10 dias, este não attender á in-
timação, será requerido ao fisco com-
petente mandado de execução para
a cobrança do imposto, multa e juros da
mora. 3.º - O contribuinte do imposto
a que se refere o paragrapho 3.º do art. 1.º
desta lei, não pode exceder o seu com-
meço sem ter effectuada o respectivo paga-
mento do imposto a que estiver sujeito e

que fôr encontrado pelo lanceado de
limp. postos ou pelo inspector de pescas sem
ter tirada a necessaria licença, será
obrigado ao pagamento por multa de
50% sobre o valor do imposto. 4.^a - Os pa-
gamentos correspondentes ao paragrapho B
serão effectuados quando o interessado requi-
sitarem a respectiva licença nas sub-inten-
dencias dos districtos. 5.^a - As casas de ne-
gocio, as officinas as fabricas, as casas de di-
vertimentos e outras que se estabelecerem são
obrigadas a mandar communicar por es-
cripto na sede do municipio, a respec-
tiva secretaria, e nos districtos de fora
aos sub-intendentes, no prazo de oito
dias, sob pena de multa de 10000,
cobrada, em effectivamente. 6.^a - A dispo-
sição n. 5.º deste artigo applica-se tam-
bém aquellas casas que concluem
com o negocio ou que forem transfe-
ridas e outras firmas, bem como
a que mudarem de local. 7.^a - As
disposições dos n. 5.º e 6.º deste artigo
applicam-se igualmente aos con-
tribuintes do § 15.º do art. 1.º. Transpor-
te por este. 8.^a - Os remessos em que
se estiver procedendo a arrecadação de
impostos por prazos determinados,
não serão accitadas reclamações sobre
os pagamentos effectuados desde que
o contribuinte tenha sido avisado
por escripto ou precedido de edital. 9.^a
- No caso de transferecia de estabelec

cimento, qualquer dos interessados po-
derá requerer a liberação respectiva no
lanceamento, assumido o comprome-
so a obrigação do pagamento do im-
posto relativo ao semestre em que se der
a transferência, ou por ventura ain-
da não estiver pago pelos unânimes do
estabelecimento. 1.º - As cortas ou
cada exercício, deverão ser fechadas
em data de 31 de Dezembro de 1.º ou
Janeiro seguinte. Artigo 3.º Despesa
Geral. Despesa ordinaria 31.º - O
primarias e 1.ª Intendencia 6.000.000
2.ª secretarias: a) vencimentos ao pessoal
11.150.000. 17.150.000. 32.º Conselho
Municipal e Subordinação aos conselhei-
ros. 300.000. 2.ª expensas e armazem.
1.150.000. 1.450.000. 33.º - Policia Muni-
cipal: 1.ª Subintendencia: a) sub-in-
tendente do 1.º districto. 1.440.000 b) sub-
intendente do 2.º districto 950.000. c)
sub-intendente do 3.º districto. 840.000.
d) sub-intendente do 4.º districto 480.000.
2.ª inspectores de recan 2.400.000. 3.ª Poli-
cia 10.000.000. 4.ª Carcereiro 500.000.
5.ª Fardamento ferragem etc. 2.400.000
19.120.000. 37.º 740.000. 34.º - Ilumi-
nação publica e da villa 3.000.000
2.ª Diostora Trinto 720.000. 3.ª Diostora Pa-
dua 240.000. 3.ª 960.000. 35.º Melhoremen-
tos matriculas Diveros. 2.000.000. 36.º -
Instrução publica. escolas muni-
cipaes. 2.500.000. 37.º - Divida do mu-

município. Amortização e juros. 1.300.000
§8º - Despesas gerais. 1 Festividades
1.500.000. 2 Jornais, expediente e publi-
cações. 3.000.000. 3 Custeio dos livros po-
bres 300.000. 4 Cemiterios, encarregados, nos
4 districtos 1.000.000. 5 Sub-sídios ás
Escolas de engenharia e Medicina. 200.000
Toda as Cêrtes e economias do Rio Grande do
Sul, 100.000 7 Placas 300.000. 5.400.000
§9º: Eventuales de despesa por este
verba 2.500.000. 90.400.000. Artigo 4º:
Disposições transitórias. Tica
o intendente autorizado: §1º: Atten-
der pelo saldo verificado no encerramento
das contas do exercício de 1905 ao seguinte:
a) Suppôr a deficiência de qualquer
verba com o saldo realizado em outras;
b) Ao pagamento de obras já iniciadas
ou contractadas; c) Ao pagamento de
despesas relativas ao exercício anterior;
d) A reconstrução ou reparos de prédios
municipaes; e) Ao melhoramento de
estradas gerais e portos do município.
§2º: A effectuar a venda de lotes e chaca-
ras urbanas, pertencentes ao município.
§2º: A effectuar a venda de lotes e chaceiras
urbanas, pertencentes ao município, pelo pre-
ço que julgar conveniente, de 200 reis; pa-
ra mais, por metros quadrados, obrigando o
concessionario a edificar a casa no prazo
de um anno, conforme a lei. §3º: Aman-
dar fazer a revisão nos livros de lanca men-
tos para, convenientemente organisa-

da a escriptura e a da divida activa, eliminando os devedores insolventes, por motivo de mudanca ou outros que forem de justica. § 4.º Faseras necessarias as ffezas e descreminha-
ção dos limites do municipio, bem como mandar levantar a planta do mesmo, quando julgar conveniente. § 5.º Fazer adernatar fferm hasta publica, si julgar conveniente, os impostos, mperficiaes, mtras ou em parte, podendo despende por a cobrança da divida activa até 15% sobre as mtrmas anu-
dadas. § 6.º A prorgar qualquer dos pra-
sos estabelecidos nesta Lei uma vez que ache conveniente para a bõa ma-
cha da cobrança. § 7.º A realisar por avan-
ço, de vendas arrecadar, as operações de credito que julgar necessarias para at-
tender os mprorrios do municipio, as-
sim como contrahir um empréstimo interno da quantia que julgar neces-
saria para pagamento da divida pas-
siva do municipio. § 8.º A auxiliar o governo do Estado, com a quantia de um conto, 1.000.000, na criação de um posto agromonico neste municipio. § 9.º A dar ao pub. intendente do 4.º distrito uma gratificação mensal de 30.000 como ajuda de custo e ao do 3.º 10.000 para o mesmo fim. § 10.º Fazer a aquisição de aparelhos telephonicos para ligar as sedes dos distric-
to com a villa § 11.º A fazer a aquisição

do terreno necessario para a construe-
ção do matadouro, construi-lo e esta-
belecer as Taxas. § 12.º Auxiliar e crea-
ção e manutenção de uma banda de
música do municipio, despendendo o
que for necessario. § 13.º E despendendo,
pelas verbas eventuales, o necessario
com a representação do municipio,
recipiente e viagens do intendente, em
objecto de serviço publico. § 14.º Construir
um edificio proprio para cadeia e quar-
tel municipal. § 15.º E conceder favores
de qualquer especie que julgar conve-
niente e necessario para o desenvolvi-
mento de industrias novas. § 16.º E man-
dar construir um cemiterio na sede do
3.º districto e tratar da conservação do
mesmo e dos de mais districtos, marcando
a gratificação que julgar convenien-
te. § 17.º E liquidar a divida com
o hospicio S. Pedro e lavasas, respec-
tivo contracto determinando uma
quantia fixa. § 18.º E fazer a aquisição
de um carro funebre e de uma carroça
apropriada para o transporte de carne
verde. Sala das sessões do conselho mu-
nicipal de Caxias aos 6 dias do mez de
outubro de 1905. Tancredo Ch. Feijó, Pre-
sidente. Dr. Antonio Giuriolo. Antonio
Fossati Antonio Charruy de Kroeft
Martim Francisco e Hyacintho
Christiano Germani. Jacintho
Targa Secretarios.

4
S. Terra

Acto n. 13, de 8 de Dezembro de 1905. Promulga a lei de Orçamento para o exercício de 1907. Oengenheiro Serafim Terra, intendente do município de Caxias, no uso das atribuições que lhe facultou a lei organica Municipal, promulga a lei n. 5. de 8 de Dezembro de 1905. Decretada pelo Conselho Municipal, ouvindo a receita e fixando a despesa do município para o exercício de 1907. Registre-se e publique-se e cumpra-se. Intendencia Municipal de Caxias, 8 de Dezembro de 1905. Serafim Terra, Intendente. Registrado e publicado na mesma data. Secretaria da Intendencia de Caxias, 8 de Dezembro de 1905.

O. Costa Secretário. Acto n. 14, de 8 de Dezembro de 1905. Promulga a lei n. 7. de 8 de Dezembro de 1905. Oengenheiro Serafim Terra, Intendente do município de Caxias, no uso das atribuições que lhe conferiu a lei organica Municipal, promulga a lei n. 7, de 8 de Dezembro de 1905. Decretada pelo Conselho Municipal, aprovando as contas da receita e despesa do exercício de 1905. Registre-se e publique-se e cumpra-se. Serafim Terra, Intendente. Registrado e publicado na mesma data. Secretaria da Intendencia de Caxias 8 de Dezembro de 1905. O. Costa Secretário. Acto n. 1, de 2 de Janeiro de 1907.

Fixa o vencimento do pessoal interno das secretarias da Intendencia no exercicio de 1907. Oengentissimo Serafim Terra, Intendente do municipio de Canias, no uso da faculdade que lhe confere a lei organica e em execucao do disposto no art. 3.º § 1.º n. 2. da lei n. 6.ª de 6 de Dezembro de 1905, manda que no corrente exercicio de 1907, se observe a tabella que a este acompanha, relativa aos vencimentos do pessoal interno das secretarias desta Intendencia.

Secretaria Central 1. Secretario. 3:500\$000.
1 Porteiro 1:080\$000. Directoria da fazenda
1 Director Thesoureiro 3:500\$000. 1 Escri-
dante 1:080\$000. Directorias de Obras
1 Director Technico & familiar 1:440\$000.
~~de~~ 11:100\$000. Serafim Terra, Inten-
dente, Registrado na data supra. Secre-
taria da Intendencia de Canias, 2 de
Janeiro de 1907. O. Costa, Secretario.

Acto n. 2, de 2 de Janeiro de
1907. Fixa o vencimento do ammu-
nense do Conselho Municipal.
Oengentissimo Serafim Terra, Intenden-
te do municipio de Canias, no uso
da faculdade que lhe confere a lei or-
ganica e em execucao do disposto
no art. 3.º § 2.º n. 2 da lei n. 6.ª de
6 de Dezembro de 1905, manda que no
corrente exercicio de 1907, se observe
a tabella, que a este acompanha, re-
lativa aos vencimentos do ammu-
nense do Conselho Municipal. Ammu-

1:0808000. Serafim Terra, Intendente.
Registrado na data supra. Secretaria
da Intendencia de Caxias, 3 de Jan-
eiro de 1907. C. Costa Secretario.

Acto n. 3, de 2 de Janeiro de 1907.

Fixa a despesa com a policia mu-
nicipal no exercicio de 1907.

O Engenheiro Serafim Terra, inten-
dente do municipio de Caxias, no uso
da faculdade que lhe confere a lei
organica e em execucao do disposto no
art. 3.º § 3.º da lei n.º 5, de 5 de Dezembro de
1905, manda que, no corrente exercicio de
1907, se observe a tabella que a este
acompanha, relativa aos vencimentos
da policia municipal.

1 Corrimandante 1:8008000. 1000
450 3 cabos. 1:8808000. Soldados 5: 2600000.

~~10:0008000.~~ Serafim Terra Inten-
dente. Registrado na data supra.

Secretaria da intendencia de Caxias,
2 de Janeiro de 1907. C. Costa Secretario.

Acto n. 4, de 2 de Janeiro de
1907. Fixa os vencimentos dos ins-
pectores de policia no exercicio de 1907.

O Engenheiro Serafim Terra, Intenden-
te de Caxias, no uso da faculdade
que lhe confere a lei organica municipal e
em execucao do disposto no art. 3.º § 3.º n.º 2
da lei, n.º 5, de 5 de Dezembro de 1905, manda
que no corrente exercicio de 1907, se observe a
tabella, que a este acompanha, relati-
va aos vencimentos dos inspectores de

seccão. 2º inspectores 2: 400 8000.

Therapim Tereza, Intendente.

Registrado na data supra. Secretaria da Intendencia em Camar, 2 de Janeiro de 1904.

C. Costa Secretario.

Relatorio apresentado ao Conselho Municipal de Caxias pelo Intendente Vicente Rorin em 15 de Novembro de 1904. M^hos Srs. Conselheiros Municipaes. Tendo assumido o cargo de Vice-Intendente deste municipio, em o dia de 16 de Maio do corrente anno, na qualidade de substituto legal do Intendente, Sr. Dr. Therapim Tereza, que naquella referida data, em virtude da licença, por tempo indeterminado, e concedida em reunião do Conselho Municipal deixou o cargo de Intendente, reuindo de conformidade com o art. 21 § 1º titulo 2º da Lei Organica do Municipio, orientar os da marcha dos negocios municipaes, concernentes ao exercicio de 1904 e com assidua submissão a vossa judiciosa approvação, o projecto da Lei Organica para o exercicio de mil novecentos e oito. Assumindo na poucos meses a direcção dos negocios municipaes, tão omuito ligeiramente pude apreciar o estado dos diversos ramos de sua administração. Lembro-me, pois, a passar ás vossas vras, o relatorio com que me entreguei o governo municipal, o meu illustre antecessor, enviando-vos para os devidos fins, os documentos respectivos. Das diversas succões administrativas, encontrareis noticia de fathada, no relatorio que me foi apresentado pelo Sr. João von Brizem-Montrel, thesoureiro do municipio, visto que o secretario Sr. Jeronymo de Oliveira Neves, pediu exoneração do cargo. — Administração. Os altera

occurridas nesta repartição, com referencia ao seu pessoal, foram: Em 31 de Maio p.p., foi dispensado a pedido o cidadão Caetano Bullincante do cargo de inspector de secção da 10.^a legua. Em 31 de Julho ultimo, a seu pedido, foi exonerado do cargo de secretario, que exercera com o magistramo de velho, o Sr. Octavio Dias da Costa. Em 9 de Agosto do corrente anno, foi dispensado, a pedido, o Cidadão Josephim Pinheiro da Costa, do cargo de Commandante da Guarda Municipal. Em 9 de Agosto foi transferido o cidadão Antonio José Ribeiro Mendes, do cargo de fiscal do 4.^o districto para o do 1.^o. Em 31 de Agosto p.p., foi dispensado a seu pedido, o cidadão Angelo Garzana, do cargo de zelador da estrada, que desta villa vai a Antonio Prado. Em 31 de Agosto, a seu pedido, foi exonerado do cargo de thesoureiro, que exercera com zelo e actividade, o Sr. Alvaro Fontoura Trindade. Em 1.^o de Setembro, a seu pedido, foi dispensado do cargo de Inspector de secção da 9.^a legua, o cidadão Secundino Garzana. Em 30 de Setembro, a seu pedido, foi dispensado do cargo de Inspector de secção, da 2.^a legua, o cidadão Baldissara Castoldi. Em 3 de Outubro p.p., foi exonerado do cargo de secretario o cidadão Jeronymo de Oliveira Neves, o qual foi reintegrado no dia 19 do mesmo mez, perdendo exoneração do cargo em 31 de Outubro p.p. que foi accetta. - Nomeações. Foram nomeados os seguintes cidadãos: Em 10 de Julho p.p. João Polsoni, para zelador do trecho do travessão Rondeli até o rio das Cuitas; idem, Paulo Faustini, para zelador do cemiterio de Nova Trento; idem, Remigio Strani, para zelador da 10.^a legua; idem, Cescon Luigi, para zelador do trecho n.^o 100 até a sede de Nova Trento; Em 26 de Junho p.p. Augusto Bertoni, para Inspector de secção da 10.^a legua. Em 16 de Julho p.p. Giuseppe Arre, para zelador de Nova Padua; Em 24 de Julho p.p. Adolfo Vallebetta, para zelador do trecho da sede de Nova Trento até o travessão Garibaldi. Em

24 de Julho pp., Frederico Antoniazzi, para relator do Tre-
cho da sede de Nova Trento, até Lagoa Bela; Em 24 de
Julho pp., João Baldissara, para relator da sede de Nova
Trento; Em 1.º de Agosto pp. Jeronymo de Oliveira Neves, para
secretario da Intendencia. Em 9-8-pp. Gioacchino Clauer, pa-
ra relator da 1.ª Legua. Em 31-8-pp. Dr. Catharina Messano,
para reger a aula municipal, no Loureto 1.º districto. Em
31 de Agosto pp. Luiz Dalmeida para relator da 9.ª legua;
Em 1.º de Setembro pp. João von Brizen-Montrel para
thesoureiro desta Intendencia, na mesma data, Basilio
Valpogo, para Inspector da 9.ª legua; Em 1.º de Outubro pp.,
Gigamio Messano, para Inspector da 2.ª legua. - Policia
Municipal. Em 9 de Outubro ultimo, morreu o cida-
dão Francisco Saleno para o cargo de Commandante
da Guarda Municipal com os vencimentos marcados em
lei. O mesmo declarou em officio, tingido a mim, desistir
dos seus vencimentos, pedindo empregar-se em estabelecimento
maternal; por isso o julgo digno de louvores. Continua
inalteravel a ordem publica no municipio, sendo sairei-
mos as casas de intervenção policial, o que attesta o respei-
to a lei e boa indole de seus habitantes. Com satisfa-
ção passo a consignar francos louros ao digno Commu-
dante, Sr. Saleno, cujo zelo inegavel no cumprimento de
seus deveres tem assegurado a disciplina da parte de seus
commandados, prestando excellentes serviços em prol da segun-
rança individual e da ordem publica, desempenhando
com a maxima exatidão as funções de seu cargo. Il-
luminacao publica. A illuminacao publica nesta
villa, continua a cargo do Sr. Antonio Piccoli, conforme
contracto lavrado com esta Intendencia em 8 de Janeiro
ultimo, assim como a de Nova Trento pelo Sr. Elvise
Parisi, conforme tambem contracto lavrado em 14 de
Janeiro deste anno; quanto a de Nova Malhada, ainda

7
S. Ten

não foram tomadas as providencias necessaria, para
pô-la em execução. Conta o municipio com 58 lampes,
sendo na villa 46 e na sede de N. Trento 12. O nume-
ro de lampes da villa não é sufficiente para uma
illuminacão regular, devendo esse numero ser elevado a 80,
para satisfazer as exigencias e commodidades publicas.

Salubridade publica. Tenho a satisfacão de com-
municar-vos, que o estado sanitario do mso municipio,
é o mais satisfactorio possivel, não registrando-se caso algum
de molestias transmissivas.

Melhoramentos Materiaes. Com este importante ramo de serviço municipal, despen-
deu-se de 1º de Maio até 31 de Outubro do corrente anno
a quantia de ~~R\$~~ 10:715,475. Foram executados os trabalhos
seguintes: 1º Districto: Reconstrucção da rua Chachí Pe-
reira; Abaluartamento da rua Julio de Castilhos e encasca-
lhamento da mesma, nas quadras 30 e 49; destrucção da
carqueija em todo logradouro; reconstrucção da rua Si-
mmlú; Compostura na rua Ciudad de Nivés; Construcção
de um pontilho na mesma rua; Construcção de um beiro
de pedra na rua Simmlú; Construcção de cordões e calhas
nas ruas desta villa, conforme contracto lavrado com o
Srr. Pellini Giuseppe em 12 de Julho do corrº anno, pelo pre-
ço de 1800 por metro corrente; encascalhamento na es-
trada da 6ª linha, idem na estrada da 7ª, idem na estrada
da 9ª, Reconstrucção de 2 pontilhos da 7ª linha; Construcção
de um paredão no desvio do morro, no lugar denominado 40,
na estrada Gual que vae a Nova Pachu e Travessão
Alfredo; Construcção de um trecho de estrada, na estrada
geral do morro da Torquetti, na extenção de 2 kilometros;
Construcção de uma calha de 5m de comprimento por 3m
de largura, na linha Tejé; Construcção de um beiro no
desvio em frente ao lote numero 7, da 5ª linha, conforme con-
tracto lavrado com o Srr. Baptista Sartor, em 10 de Julho p.p.

pela quantia de R\$ 329,000.- 2º Districto - Reparos em diversos pontos do travessão Garibaldi; reparos emmeçados da divisa do 1º districto até a sede de Nova Trento; reparos em diversos pontos do travessão Rondelli, começando da sede de Nova Trento até o rio das Antas; reparos em diversos pontos da estrada que da Nova Trento vai ao Bonghetti; reparos em diversos pontos do travessão Felisberto da Silva, começando da divisa do 1º districto até ao nº 100 da 10ª legua. Reconstrução completa de um trecho de estrada em frente a Colônia de José Fontana, no trav. Rondelli, mesma extensão de 150m; Reconstrução de um trecho de estrada, que da sede de Nova Trento, vai ao moinho do Sr. José Fallavigna, mesma extensão de 1000m; Reconstrução de um trecho de estrada que da sede de Nova Trento, vai ao nº 100, mesma extensão de 400m; outro trecho de 300m na mesma estrada; Reconstrução de um beiro em pedra entre a praça e a quadra 45 da sede de Nova Trento - largura 80^{cm}, altura 1 m, comprimento 6^m; reconstrução de um beiro em pedra na entrada da sede de Nova Trento, tendo as dimensões do primeiro; reconstrução de um beiro em frente ao lote nº 18 do travessão Rondelli; reconstrução de um beiro em frente a colônia do Sr. Carlos Ricardi, na estrada do 100; reconstrução de uma calha de 30^m de comprimento por 2^m de largura, entre a quadra 52 e a praça; reconstrução de uma ponte sobre o arroio do José Fallavigna, tendo as dimensões seguintes: 4⁵⁰ int x 4⁵⁰; reconstrução de uma ponte entre a quadra 50 e 58, sendo os encontros de pedra e coberto de madeira; largura da ponte, 3^m e comprimento dos planchais 5^m; Reconstrução de uma ponte de 12^m + 5^m sobre o rio do Sr. José Straldi. Construção de um beiro e a respectiva calha, no travessão Müffel, conforme contracto feito com o Sr. Pastor Pietro, em 27 de Junho pp, pela quantia de R\$ 180,000; Reconstrução completa da ponte sobre o rio Curuçú, no lugar denominado 80 e de um pontilhão em frente aos lotes da Piana, conforme contracto lavrado com o Sr. Tomaz Stüls, em 15 de Junho pp, pela quantia de 299,000

3º districto. - Nivelamento completo da praça de Nova Milano e o abalutamento da rua principal daquelle povoado, conforme contracto feito com o cidadão Luiz Fossati. Sobr., em 15 de Junho pp. pela quantia de 1:000x000; Construcção de um rio na sede de Nova Vicenza, em frente a propriedade do Sr. Pietro Spinato, conforme contracto lavrado com o cidadão João Pachet, em 9 de Agosto pp pela quantia de R\$ 300x000; Construcção de uma ponte no arroio "Caçador" na estrada qual vai a Bento Gonçalves, conforme contracto lavrado com o Sr. Paulo Lima, em 12 de Agosto pp. pela quantia de R\$ 165x000; reconstrucção completa da decida do Morro da Forqueta, na estrada qual, numa extensão de 2 kilometros.

Extinção dos gafanhotos. - Ha alguns dias o nosso municipio foi invadido por essa praga em diversos pontos, tendo já o Sr. Dr. Secretario dos Negocios de Obras Publicas conhecimento deste facto e espero que o mesmo tomará as necessarias providencias, visto ter em officio pedido ser avisado dessa invasão, caso a mesma se desse.

Divida activa. Como já disse o meu illustre antecessor Dr. Serafim Terra, em seu relatório de 15 de Novembro de 1906, tendo encarregado da cobrança judicial, o advogado Miguel Maratori, cujo resultado até hoje foi insignificante, visto que os cobradores allegam a praga dos gafanhotos e grande secca no anno passado, por isso o adrogado ducta com difficuldades. Agora vem empregar todos os esforços, a fim de liquidar essa divida. Como verifica-se pelo quadro annexo, é ainda de R\$ 90:469,480 a importancia total dessa conta.

Divida passiva. - Como veris pelo quadro annexo, a divida passiva monta a importancia de R\$ 75:737,439. Receita e despesa. - A receita no corrente exercicio foi orçada em 90:400x000 e arrecadada de 1º de Janeiro a 31 de Outubro, 83:508x860 que, com o saldo de Dezembro de 1906 e com diversos empréstimos na importancia de 15:822x168, prefaz um total de R\$ 99:331x278, com

Segue-se inferno do quadro demonstrativo abaixo: - Qua-

Imposto		Orçado		Anuecadado - 1ª mais - 1ª menos	
1	Commercio localisado	15:000.000	16:340.000	1:340.000	
2	Professores	500.000	300.000		200.000
3	Commercio mobil	600.000	710.000	110.000	
4	Transporte terrestre	7:000.000	6:512.000		488.000
5	Licenças	100.000	79.650		20.350
6	Imposto predial	5:000.000	2:517.400		2:482.600
7	Cinemas não edificadas	100.000	11.000		89.000
8	Proprios municipais	600.000	385.000		215.000
9	Alfegação de pesos e medidas	1:000.000	1:074.000	74.000	
10	Divida activa	12:000.000	2:433.000		9:567.000
11	Imposto pessoal	26:000.000	26:628.000	628.000	
12	" 1ª conservação de estradas	—	48.000	48.000	
13	" de gado abatido	3:000.000	2:106.000		894.000
14	Produção	15:000.000	16:000.000	1:000.000	
15	Renda eventual	4:000.000	8:364.810	4:364.810	
At...		89:900.000	83:508.860	7:564.810	13:955.950

Talando anuecadado os impostos quependentes a Decima urbana (2º semestre) 2:500.000 e gado abatido (meses de Novembro e Dezembro) ... 400.000. A despesa elevou-se a cifra de ~~88~~ 98:341.860 ficando em saldo em caixa de ~~88~~ 989.418 conforme se ve do balanço encerrado em 31 de Outubro ultimo. - Comunicação telephonica. Por estes dias será inaugurada a linha telephonica, que liga esta villa com a sede do 2º districto "Nova Trento", serviço este que era de grande necessidade, e que foi contractada com o Sr. Caetano Funes pela importância de ~~20~~ 2:000.000 e mais 500 reis por cada pino de ferro que collocarem. - Secretaria. Como vedes pelo relatório annexo, me foi o mesmo apresentado pelo Thesoureiro Sr. João van Brizen-Montiel, que apenas desempenha ha 2½ meses o referido cargo. O secretario Sr. Jeronymo de Oliveira Neves, pediu exoneração e movei

9
S. Lima

para este cargo, em 1 de Novembro pp., o cidadão
Manoel Teodoro de Azevedo e Lima. — Apresento-vos
a proposta do Orçamento da receita e despesa para o
anno de 1908. A receita está calculada em 96:100,000
e a despesa em igual importancia. Elevei a 30:000,000
o imposto pessoal por accusar o respectivo livro de lançamen-
to uma importancia superior a decretada, pois tendo-se ar-
recadado, no corrente exercicio, a cifra de ~~26~~ 26:628,000, ain-
da resta a de ~~7~~ 7:932,000 de contribuintes remissos; a renda
eventual augmentei igualmente, visto se tem cobrado mais
do que o dobro. — Eis ahi, Sr. Conselheiros, a exposiçãõ exa-
cta da vida municipal no presente exercicio até 31 de Outubro
p. findo. Entretanto, quaesquer esclarecimentos que necessitar-
des, estarei prompto a apresentar-vos. Terminando, envio-vos as mi-
nhas mais effusivas saudações pela auea data que hoje pas-
sa, e faço para que o resultado dos trabalhos que hoje ini-
cias, seja da maior proficuidade e inspirados no bem e in-
teresses da collectividade. Páide e fraternidade. Intendencia
municipal de Carias, 15 de Novembro de 1908. Vicente Rouca,
Vice-Intendente. Relatorio. - Sr. Intendente Municipal. Cum-
prindo um dos deveres, na qualidade de nosso auxiliar, muito tra-
zer das vossas mãos, apesar de não ser secretario desta repartição, o rela-
torio dos trabalhos das secretarias, a contar de 1.º de Novembro das
1906 a 31 de Outubro do corrente anno. Como sabeis, o secretario
é adrogado desta Intendencia na questãõ que Campos Junior
propoz á mesma, e devido ao grande trabalho que teve com a
dita questãõ, não pode apresentar-vos o relatorio dos factos
occuridos nesta repartição, assim é que, sendo eu o empregado
designado para fornecer-vos os dados necessarios, os faço do mo-
do seguinte: - Instrução publica. Tens 6 aulas mu-
nicipaes, dirigidas pelos seguintes professores: Ambrosio Guipá,
na 1.ª linha; Oreste Libardoni, na 4.ª linha; Augusto Bertoni,
na Travessaõ F. da Silva; Pedro Beconello, em São Gothardo; Chu-

gust Dalla Cortivo, na 6.^a legua; Catharina Mezzomo, na 2.^a le-
gua. A frequencia nessas aulas é regular. Contractos -
foram assignados, na secretaria desta Intendencia. 17 con-
tractos, sendo: 11 referentes a melhoramentos materiais na im-
portancia de R\$ 2:696.000. 1 referente a Produccao 16:000.000. 1
referente a illuminacao da Villa 2:400.000. 1 referente a illuminacao
de N. Trento, 719.000. 1 referente a cobranca do passio Leferrus, ...
660.000. 1 referente a linha telefonica, 2:190.000. 1 referente ao for-
neimento e publicacoes da Intendencia Municipal. 2:400.000.

Actos. 10 a saber: n.º 1, fixando os vencimentos dos emprega-
dos das Secretarias, n.º 2, fixando os vencimentos do arramazen-
do do Conselho; n.º 3, fixando a despesa da Policia Municipal; n.º 4,
fixando os vencimentos dos inspectores das secções; n.º 5, fixando
os vencimentos dos professores municipais; n.º 6, convocando extraor-
dinariamente o conselho municipal. n.º 7, promulgando a lei n.º 8,
de 24 de Maio do corrente anno; n.º 8, promulgando a cobran-
ca do imposto pessoal; n.º 9, supprimindo o cargo de Comandante
da Guarda Municipal; n.º 10, criando o cargo de Comandante
de. da Guarda Municipal. Movimento de papeis. Demons-
tração do movimento de papeis, entrando e sahidos, de 1.º de Ja-
neiro a 31 de Outubro de 1907. Requerimentos. Entraram,
conforme se vi do protocollo. 407. Diversos. Editaes 38,
officios recebidos 33, officios expedidos 42, Propostas 60, telegram-
mas recebidos 27, telegrammas expedidos 19, actos 10, total 636.

Cemiterio. Foram sepultados de 1.º de Janeiro até 31 de Ou-
tubro ultimo, 44 cadaveres, sendo: Adultos, sexo masculino 14 e sexo
feminino 10 = 24. Menores, sexo masculino 8 e sexo feminino 12 =
20 total 44. Quadros. Junto a este encontram-se diversos
quadros demonstrando, com a precisa clareza, a receita e
despesa effectuada durante o exercicio corrente. Conclu-
são. Por estes os apontamentos que julgo necessario fornecer
nos p.^a a compoção de nosso relatório annual ao Honrado
Conselho Municipal. Não obstante, si mais esclarecimen-

As precisardes para o bom desempenho de vossa alta missão, aguardo vossas ordens. Saude e fraternidade. Caxias, 31 de Outubro de 1907. João von Bruck-Montrel, Thesoureiro.

PARRECER - A Comissão de exames e despesas, abaixo assignada, vem em cumprimento de sua missão, apresentar o parecer referente ao exame procedido na escripturação desta Intendencia, a contar de 14 de Maio a 31 de Outubro do corrente anno. Esta comissão tendo examinado, detidamente, todas as contas que constituem a despesa effectuada no mesmo exercicio, achou tudo conforme e escripturado na devida ordem, pelo que e' de parecer que sejam approvadas todas as contas, relativas ao exercicio de 1907. Gabinete da Comissão de exames e despesas, aos 21 dias de Dezembro de 1907. Jacinto Targa, Aristides Germani, Andre Fossati.

Lei n.º 7 de 21 de Dezembro de 1907. Orça a receita e fixa a despesa do municipio para o exercicio de 1908. O Conselho Municipal de Caxias, decreta: Art.º 1.º A receita geral do municipio para o exercicio de 1908 e' orçada na quantia de R\$. 96:100.000, que sera' realisada com o producto da arrecadação a que procederá a Intendencia, no referido exercicio, dos impostos designados nos §§ seguintes: Receita Ordinaria § 1.º - Commercio localisado, fabricas e officinas. Imposto annual pagavel de uma só vez, adiantadamente, nos tres primeiros meses do exercicio. 1. Casa de negocio de secos e molhados, lousa ferragens e fariendas: (a) De existencia superior a 20:000.000, 100.000. (b) De existencia superior a 10:000.000, 80.000. (c) De existencia superior a 5:000.000, 50.000. (d) De existencia superior a 2:000.000, 30.000. (e) De existencia inferior a 2:000.000, 20.000. (f) As casas da vila que venderem foias, mais 50.000. (g) As casas da vila que venderem drogas medicinas e especialidades pharmaceuticas, mais 50.000. (h) as que venderem calçados importados mais 50.000. 2. Companhia agencia ou sub-agencia, succursal, commissario, encarregado,

informante, correspondente ou preposto de Comprouhin de se-
guros contra fogo e seguros de vida. (a) Com sede dentro
da república, cada um dos ramos acima referidos, 60x000.
(b) Com sede fora da República, de cada ramo como acima,
... 120x000. - 3 - Relojoaria ou ourivesaria: (a) Na villa 30x000 ...
(b) Fora da villa 15x000 (c) Rendendo joias, mais 15x000. - 4 - Banca
ou deposito de cauros 30x000. (a) Rendendo sal e kerosene, mais
10x000. - 5 - Hotéis: (a) dentro da villa, de 1ª classe 80x000.
(b) dentro da villa de 2ª classe 50x000. (c) fora da villa 40x000
- 6 - Casa de pasto, 30x000. - 7 - Pequenas casas que fornecem
comida, 30x000 - 8 - Casa ou café que vender bebidas: (a)
preparadas no municipio, 30x000. (b) Preparadas fora do muni-
cipio, 40x000. - 9 - Pharmacias: (a) dentro da villa, 120x000. (b) Fo-
ra da villa, 50x000. (c) Que vender perfumarias sem accão me-
dicamentosa, mais 10x000. - 10 - Drogarias, 55x000. (a) Rendendo perfu-
marias sem accão medicamentosa, mais 10x000. - 11 - Casa, situa-
ção provisória ou permanente de tirar retratos por qualquer sys-
thema: (a) dentro da villa, 30x000. (b) fora da villa, 15x000. - 12 - Casa
ou officina de fabricação de lambitos, arreios, selins e artigos
semelhantes: (a) de 1ª classe 40x000. (b) de 2ª classe 30x000. - 13
Alfândega na villa: (a) de 1ª classe 30x000. (b) de 2ª classe 30x000.
(c) fora da villa 10x000. (d) Rendendo fornecidas perfumarias, minudezas
etc, mais 35x000. - 14 - Casa de barbeiro ou cabellero, 30x000. (a) ven-
dendo perfumarias ou artigos de armario, mais 10x000. - 15 - Ca-
sa publica para jogos de luthar: (a) pelo 1º luthar 25x000 (b) de
cada um que exceder 15x000. - 16 - Casa de quitandas, avos,
fuchas, luthas, etc. 10x000. - 17 - Pedreiras de onde se extra-
hir pedras para calçamentos ou construccas para o Commer-
cio, 30x000 - 18 - Fabrica de tijolos ou telhas (claria): (a) na villa
e seus arredores, 50x000. (b) fora da villa, 30x000. - 19 - Fabrica de
curtos cueros (cortumes): (a) até 6 tanques, 50x000 (b) de cada
um que exceder, mais 25x000. - 20 - Fabrica de sabão e velhas.
(a) na villa 30x000. (b) fora da villa 15x000. - 21 - Casa de pre-

para carne de porco para linguiças, salames, presuntos, etc.:
(a) de 1.^a classe, 30.000. (b) de 2.^a classe 15.000. 22- Fábrica de
Cerveja: (a) na villa 40.000. (b) fora da villa, 20.000. 23- Fábrica
de massas ou pães, padarias ou confeitarias, 15.000. 24- Ma-
cenas, carpintarias: (a) trabalhando até 2 pessoas, 15.000. (b)
de cada uma que exceder, mais 5.000. 25- Fábrica de
seges, cauetas, cauetinhos ou rebucos diversos, 20.000. 26- Fábrica
de vinagres, licores, essencias, gazozas e aguas mineraes, 30.000.
27- Modista, 10.000. 28- Fábrica de farinha de qualquer
classe ou moinho moinho a força hydraulica ou animal: (a)
de 1.^a classe, 40.000. (b) de 2.^a classe 30.000. (c) de 3.^a classe 10.000. (d)
empregando motor a vapor, 60.000. 29- Officina lithographica, ty-
pographica de cartougeiro ou encadernador, 60.000. 30- Lixa-
ria ou casa em que se vender livros, papéis ou objectos de es-
cripturaria, 35.000. (a) vendendo objectos de armario, perfumarias
etc. mais 10.000. (b) vendendo drogas ou especialidades pharmaceuti-
cas etc. mais 10.000. 31- Tancunha: (a) tendo em trabalho até
2 pessoas, 10.000. (b) de cada pessoa que exceder, mais 5.000. 32- Tin-
taria: (a) tendo em trabalho até 2 pessoas, 10.000. (b) de cada pessoa
que exceder, mais 5.000. 33- Fábrica de torrar ou beneficiar café
exclusivamente, 30.000. 34- Officina de foleiros, caldeiros, latões,
ferraduras, tambores, gravador, marmonista, santeiros, etc. na villa: (a) ten-
do em trabalho até duas pessoas, 30.000. (b) de cada pessoa que ex-
ceder, 10.000. (c) vendendo obras estrangeiras, mais 10.000. Fora da villa:
(a) tendo em trabalho até 2 pessoas, 15.000. (b) de cada pessoa que
exceder, 5.000. 35- Officina de sapateiro: (a) tendo em trabalho até
2 pessoas, 15.000. (b) de cada pessoa que exceder, 5.000. (c) tendo lo-
ja annexa, mais 20.000. (d) fora da villa 10.000. 36- Fábrica de es-
cras, massuras, pinças, espalhadores e objectos semelhantes, 10.000. 37-
Fábrica de cadeiras de todas as classes e obras de pino, 30.000. 38-
Fábrica de fogos de artificios: (a) na villa, 70.000. (b) fora da villa 35.000.
39- Ferraria: (a) empregando motor a vapor 50.000. (b) empregando força
hydraulica 1.^a classe, 40.000. (c) empregando força hydraulica, 2.^a classe, 30.000. (d)

(d) empregando força hydraulica, 5.ª classe 20,000. 40. Cocheiras Com
 cursos de aluguel ou diligencias de fute: (a) de cada veículo 10,000. 41. Fabrica de pis insecticidas, 50,000. 42. Fabrica de chapéus de
 palm: (a) occupando até 3 machinas 15,000. (b) de cada uma que
 exceder 5,000. 43. Deposito de pinho, de farinha de qualquer espe-
 cie, de madeiras ou de qualquer genero de commercio, 15,000. 44. En-
 genho de canna, 15,000. 45. Moinho para grapa, 10,000. 46. O-
 engues: (a) tendo balcão de movimento, 20,000. (b) e não tendo, 30,000. 47
 Engenho de beneficiar terra-matta: (a) empregando motor a vapor,
 20,000. (b) empregando força hydraulica 15,000. 48. Engenho de descen-
 car grãos, 15,000. 49. Casa de baúchos 15,000. 50. Potreiro de aluguel:
 (a) na villa 12,000. (b) fora da villa 8,000. 51. Officin ou fabrica
 que expuser a venda qualquer artigo ou artefacto extranho
 a sua industria ou profissão, pagará mais 25,000. 52. Fabrica
 de oleo de linho, 10,000. 53. O negociante da villa que for-
 mar comida ou hospedagem, mediante pagamento, pagará mais
 30,000. Total: 21:000,000. § 2.º - Profissões. Imposto annual paga-
 vel por uma si por dentro dos tres primeiros meses de exercicio:
1. Usuador de piano, professor de musica, de desenho, de pintura,
 de lingua, de mathematics e qualquer sciencia de arte,
 exceptuando-se os professores de primeiras letras, 5,000. 2 advo-
 gos, medicos (diplomados ou licenciados) cirurgiões, engenheiros, agri-
 cultor, drago, agrimensores, gerente ou director remunerado de qual-
 quer companhia ou associaçao, solicitador etc.: (a) com sede no
 municipio 20,000. (b) exercendo a profissão temporariamente, 60,000.
3 Cartorios: (a) de notas, 30,000 (b) de registro de hypothecas e lei
 Torrens, 60,000 (c) de registro civil, 20,000 (d) de civil e crime 30,000.
 (e) de orphãos 30,000. (f) nos districtos 20,000. 4 - partidiro ou avalia-
 dor 10,000. 5 Official de justiça 5,000. 6 Architecto, empreiteiro, ou
 constructor de obras, empreiteiro mesmo não tendo escriptorio, 30,000.
7 arrematante de qualquer serviço da Intendencia, 2% 1/2 v. An.
 por total. 8 Negociante de ovos 40,000. 9 Escultor ou officin
 20,000. 10 Mechanico ou ourives 20,000. Officin de justiça, 50,000
 Total 500,000

§ 3º - Commercio movei - Imposto annual pagavel de uma só vez adiantadamente: 1. Mercador ambulante de farinadas, secos e molhados, ferragens, mindezas, registros, obras de ouro, de folho, de calderaria, gesso ou outra quinquilha-ria: (a) em paiza, 100x000. (b) carreguio, cada mrr, 150x000. (c) em ca. reticulo 250x000. (d) vendendo joias, pedras preciosas, obras de prata, ouro ou qualque metal, mais 100x000. (e) vendendo xergões, pellegos e finnos, 5x000. (f) vendendo doces, fructas e verdunas, 10x000. (g) vendendo leihetes de loteria de fora do Estado, 20x000. (h) vendendo animais cavallares, vaccuns, muges ou lanigeros, suinos ou outros, 20x000. - total. 700x000. - § 4º - Transporte Terrestre. Imposto pagavel de uma só vez, annualmente, dentro dos tres meses primeiros do exercicio. 1. Vehiculos que se empregarem na exportação ou importação: (a) pelo primeiro, 35x000. (b) de cada um que exceder 25x000. 2. Vehiculos empregados somente no servico interno do municipio: (a) pelo primeiro 18x000. (b) de cada um que exceder, 12x000. 3. Tropas: (a) até seis animais, incl. os de montaria, 15x000. (b) até 13 animais inclusive os de montaria, 20x000. (c) deste numero em diante, 25x000. 4. Por animal cavallar ou murr, de aluguel, 5x000. 5. Por placa para qualque vehiculo com excepção dos carros particulares, devendo ser collocado em lugar facilmente visivel, 200 + 7x000.000. § 5º Licenças. Pagamento no acto da requisição. - Construcções - 1. licença para levantar muros, construir ou fazer reparos em predios ou outras quaesquer construcções: sendo as obras de valor até 2:000x000. (b) sendo as obras de valor até 5:000x000. 4x000. (c) sendo as obras de valor até 10:000x000, 6x000. (d) sendo as obras de valor até 20:000x000, 8x000. 2. - Para armar andaimes e depositar madeiras na via publica: (a) sendo os postes sobre os passeios ou laggedos, pelo prazo de 30 dias, 200. (b) ficando os postes fóra do passeio ou laggedo, pelo prazo de 30 dias, 4x000. (c) pelo tempo que exceder, em qualque dos casos, pagará por mez ou fraccão, mais, 200. 3. Por metro corrente de alinhamento para edificar, levantar muro ou cerca: (a) dentro dos limites.

urbanos, 2150. (b) fóra dos limites urbanos, 2200 reis. 4 Para arrenda-
ção provisória de cretos ou madeiramentos de tethado, com ope-
ra de 10 dias, 50000. (a) Cada dia que exceder, será cobrado a
razão de 10000. Diversos. 5 Para collocar em estampas commu-
cios, cartazes ou qualquer outra especie de reclames, em lu-
gares publicos, designados pela Intendencia ou respectiva licen-
ça, 5000. 6 Por ter cão competentemente acamado, 20000. 7 Li-
cença para caçar com espingarda, 50000. (a) licença para caçar
com rede, 200000, somente valida de 1.º de abril a 31 de a-
go, sob pena de multa de 200000. 8 Licença para qualquer
act não especificado neste paragraho que depende de per-
missas da Intendencia, 30000. 8.º Imposto predial. Pa-
gamento por semestre nos meses de Junho e Dezembro. 1 Pre-
dios urbanos: (a) 10% annual sobre o valor locativo de todos os
predios situados dentro dos limites urbanos do municipio. (b)
seus corticos, estalagens ou casebres dentro dos mesmos limites,
14% sobre o valor locativo. 2 Terrenos não edificados. Pa-
gamento annual. 1 Por terrenos não edificados, situados no perimetro
comprehendido entre as ruas Ernesto Alves, os lotes nº 42 de Rodolpho
Felix Laum, 21 da travessa de Rosa Giovanni, travessa Pulcinha
da 5.ª legua e rua São João Junior: (a) dentro dos limites urbanos,
20000 (b) terrenos não cercados 50000. 3 Proprios mu-
nicipaes. pagamento por mez adiantadamente. 1 Alu-
guis, 6000000. 2 Aferição de pesos e medidas. Im-
posto annual pagavel adiantadamente. 1 (a) por metro, 10500 (b)
por balança de balcão 20000. (c) por balança deimal, inclusive
os resp. pesos, 30000. (d) por terços de medidas para sacos e me-
lhados, de cada um 1500 (e) por balança de qualquer feitio
e uso, 10000. (f) por firma ou cota de agrimensor, 20000
1.0000000. 3 Divida activa. arrecadação presumi-
vel 12.0000000. 4 Imposto pessoal - Imposto annual
pagavel de uma só vez dentro dos tres primeiros meses do ex-
ercicio. 1 Todas as familias do municipio que tiverem economis-

própria, e não estejam sujeitas ao pagamento de decima m.
bana, pagarão 12000 (a) plantando dez, plantando 100 pés
de amoreira e cultivando-os, menos 20000 (b) plantando 25
pés de oliveira e cultivando-os, menos 20000. (c) estarão isen-
tos deste pagamento: as viúvas soltas com filhos menores
de 16 annos, e os velhos sem filhos em casa, e que tenham
a idade maior de 60 annos. § 12º Imposto para con-
servação de estradas. Pagarão de uma só vez. 1 Todas as
famílias que residirem em area rural do municipio, pagarão:
120000. Este imposto será applicado exclusivamente nos trabalhos
de estradas, e o contribuinte que quizer, poderá satisfazê-lo,
trabalhando 6 dias nas mesmas, sob a fiscalização de pes-
soa nomeada pelo Intendente. § 13º Imposto sobre o
gado abatido para o consumo publico. 1 Por cabeça de gado
abatido - na villa 30000. por cabeça de gado suino, na villa
5000. Por cabeça de gado ovino, cabrum, abatido para vender no
municipio, 5000. (a) Qualquer fôr da villa, abatido uma
vez por semana, - por anno 1500000. (b) abatido mais de uma
vez por semana - por anno 2000000 ~~ou~~ 4000000. - § 14º Produc-
ção. Pagamento por semestre nos meses de Março e Setembro.
Todas as negociantes ou particulares que exportarem generos
coloniaes, pagarão segundo a classificação abaixo: 1. de
1ª classe, 3500000. 2. de 2ª classe, 1500000. 3. de 3ª classe,
1000000. 4. de 4ª classe 500000 5. de 5ª classe 250000. - ~~Até~~ ...
10:000000. § 15º Renda eventual Imposto por funcções
ou temporada, pagavel adiantadamente. (A) Directores: 1 Cam-
panha ou empresa lyrica, dramatica, prestidigitador ou semelhante,
te, por funcções 50000. 2 Exposição de cavallos mechanicos, ex-
posição de animaes, phonographs, cosmorama, de curiosidade ou qual-
quer outro, facultativamente: (a) por temporada de 30 dias: ...
150000. (b) por funcções, 30000. 3 Orchestra, individuos tocando,
pelas ruas e praças, instrumentos musicas, mediante licença
do sub-intendente, por temporada de 30 dias, 100000. (a) idem de

miti em permutas, mediante licença do sub-intendente, de cada licença por miti, 1.000. 4 - Baile publico por funcções, mediante licença do sub-intendente, 15.000. 5 - sala de aluguel para bailes publicos, por anno, 20.000. 6 - Rinkedim ou local destinado a briga de gallos, 20.000. 7 - Casa onde se joga a mura, 50.000. (a) Casa ou local de jogo licito, na villa, 10.000. (b) Casa ou local de jogo licito, fora da villa, 5.000. 8 - Corridas de cavallos, em qualquer local que se effectue, 20.000. (B) Postos policiaes: pagaveis a' bocca do cofre: 9 Prisões simples, 5.000. (a) prisões em sala livre, 20.000 (b) certidão passada sobre presos, 5.000. (C) Multas, pagaveis a' bocca do cofre: 10 Infraccões das disposições do código de posturas - 11 Infraccões das disposições de contractos - 12 Falta de pagamentos no prazo legal = (D) Emolumentos. 13 Certidão passada, lauda ou fraccão de lauda 2.000. 14 Termo de responsabilidade 5.000. 15 Copias de contractos ou de termos de responsabilidade, por lauda ou fraccão de lauda, 1.000. 16 Busca de papeis findos, por anno ou fraccão de anno, 500. 17 - Registro de marca de animais, titulo de propriedade de qualquer natureza 10.000. 18 Registro de transmissões de marca 3.000. 19 - Registro de vehiculo e titulo de propriedade do mesmo, 2.000. 20 Matricula de conductor de qualquer vehiculo 2.000. 21 Por qualquer outra matricula, 3.000. 22 Placa de numero de predio 1.000. 23 Termo de averbação de predio, 5.000. 24 De cada arrematante de obras ou impostos municipaes, 2% sobre as importancias dos respectivos contractos. 25 - Por abertura de covas nos cemiterios desta villa (a) de adultos, 2.000 (b) de menores 1.500 (c) pela cruz de ferro (numerada) 1.000. (d) para construccões de catacumbas 10.000. 26 Produto da venda de lotes urbanos = - 27 - Pedagogios em passos "Lefruiis" e "Lincas" - pp. 4.000.000. Art.º 2º - Disposições especiais - 1º Os pagamentos dos impostos serão realisados a' bocca do cofre, no thesouro municipal. 2º - O contribuinte

te de impostos municipaes que não effectuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos pelas disposições, regulam entares da lei seguinte, fica sujeito á cobrança com multa de 10% dentro dos dois primeiros meses; de 20% no terceiro mez, de 30% no 4.º mez e de 50% do quarto mez em diante, a que se ajuntará mais 20% de juros da mora sobre o valor do imposto para a cobrança executiva, depois de dez dias da entrega da carta de intimação, expedida pelo secretario do municipio e entregue pelo inspector da respectiva secção, que apresentará na mesma secretaria, declaração por escripto do recebimento da mesma pelo interessado. As cartas de intimação expedidas pela secretaria do municipio, serão extrahidas do livro com talão onde ficarão consignados todos os esclarecimentos, inclusive as datas da expedição e da entrega da carta ao contribuinte. Si vencidos os 10 dias, este não attender á intimação, sera requerido, ao juiz competente, mandado de execução para a cobrança do imposto, multa e juros da mora. 3.º O contribuinte dos impostos a que se refere o § 1.º do art. 1.º desta lei, não pode exercer o seu commercio, sem ter effectuado o respectivo pagamento do imposto a que estiver sujeito, e o que for em contradio, pelo lançador de impostos ou pelo inspector de secção, sem ter tirado a necessaria licença, será obrigado ao pagamento com a multa de 50% sobre o valor do imposto. 4.º Os pagamentos correspondentes ao § 1.º, serão effectuados de uma só vez, só dentro dos primeiros 3 meses do exercicio. 5.º As casas de negocio, as officinas, as fabricas, as casas de divertimentos e outras que se estabelecerem, são obrigadas a mandar communicar, por escripto, na sede do municipio, á respectiva secretaria, e nos districtos de fora aos sub-intendentes, no prazo de oito dias, sob pena de multa de 10,000, cobrada executivamente. 6.º A disposição n.º 5 deste art. applica-se tambem áquellas casas que concluem com o negocio ou que forem transferidas á outras.

firmas, bem como as que mudarem de local. 7^a. As disposições dos n.ºs 5 e 6 deste artigo, applicam-se igualmente aos Contribuintes do § 4.º do Art.º 1.º - Transporte Tenente. 8^a. Nos meses em que se estiver procedendo a arrecadação de impostos com prazos determinados, não serão aceitas reclamações sobre os lançamentos effectuados, desde que o Contribuinte tenha sido avisado por escripto ou precedido de edital. 9^a. No caso de transferencia de estabelecimento, qualquer dos interessados, poderá requerer averbação respectiva no lançamento, assumindo o comprador a obrigação do pagamento do imposto relativo ao semestre em que se deu a transferencia, se por ventura ainda não estiver pago pelo vendedor do estabelecimento. 10^a. - As contas de cada exercício devem ser fechadas em data de 31 de Dezembro até ao de Janeiro seguinte. - Art.º 3.º - Despesa Geral
Despesa Ordinaria § 1.º - Administração. 1 Intendente 6:600.000. 2 Secretarias: 1a) vencimentos ao pessoal M: 160.000, Atrel, 17:160.000. § 2.º - Conselho Municipal. 1 subsídio aos conselheiros 300.000. 2 Expediente e andamento 1:160.000, Atrel 1:460.000. § 3.º - Policia Municipal 1 sub-intendencia: (a) sub-intendente do 1.º districto. 1:400.000. (b) sub-intendente do 2.º districto 960.000. (c) sub-intendente do 3.º districto, 840.000. (d) sub-intendente do 4.º districto 480.000. 2 Inspectores de secção 2:400.000. 3 Policia (guarda municipal) 10:080.000. 4 Concursos 600.000. 5 Armamento, foragem, luz etc 2:400.000 ~~At~~ 19:200.000. § 4.º Iluminação publica. 1 Da villa, 4:000.000. 2 De Novos Trinta 720.000 ~~At~~ 4:720.000. § 5.º Melhoramentos Materiaes. Dinheiro ~~At~~ 25:200.000. § 6.º - Instrução publica. 3 aulas municipaes, 14:800.000 (~~At~~ 72:540.000). § 7.º Divida do municipio. Amortização e juros. 16:300.000. § 8.º Despesas Gerais. 1 Estinidade, 1:000.000. 2 Jornais, expediente e publicações 2:700.000. 3 Passagens aos presos pobres 500.000. 4 Cemiterios, encarregados nos 4 districtos 1:000.000. 5 Subsídios ás Escolas de Engenharia e Medici-

m. 200,000. 6. Subsídios ao Centro Economico do R. Gr. do Sul ...
100,000. 7. - placas, 300,000 - ~~147~~ 528,000,000. § 9º. Eventuals. A des-
pender por esta rubra, 1:460,000. Total ~~147~~ 96:1000,000. Artº 4º
Disposições transitorias. Fica o intendente autorizado: § 1º,
a attender pelo saldo verificado no encerramento das contas do
exercício de 1907, ao seguinte: (a) Supprimir a deficiencia de qual-
quer rubra com os saldos realisaados em outras; (b) Do pagamento
de obras já realisadas ou contractadas; (c) Do pagamento de des-
pesas relativas ao exercicio anterior; (d) a reconstrução ou reparos
de predios municipaes; (e) Dos melhoramentos de estradas geraes e
pontes do municipio; § 2º - A effectuar a venda de lotes e chaca-
ras urbanas, pertencentes ao municipio, pelo preço que julgar conve-
niente, de 300 reis para mais, por metro quadrado, obrigando o
concessionario a edificar a casa no prazo de um anno confor-
me a lei. § 3º - A mandar fazer a revisao nos livros de lançamen-
tos, para ser convenientemente organizada a escripturação da
divida activa, eliminando os devedores moribundos, por motivo de
mudança ou outros que forem de justiça. § 4º - Fazer as
necessarias despesas e discriminações dos limites do municipio,
bem como mandar levantar a planta do mesmo, quando
julgar conveniente. § 5º - Fazer arrematar em hasta publi-
ca, si julgar conveniente, os impostos municipaes, no todo ou
em parte, podendo despendir, com a cobrança da divida
activa, até 15% sobre as sommas arrecadadas. § 6º - A pro-
rogar qualquero dos prazos estabelecidos nesta lei, uma vez
que ache conveniente para a ~~bem marcha~~ da cobrança.
§ 7º - A realisar, por arauço de rendas a arrecadar, as ope-
rações de credito que julgar necessarias, para attender os com-
promissos do municipio, assim como contrahir um emprés-
timo interior ou exterior da quantia de trinta contos de
reis (30:000,000) para pagamento da divida passiva do
municipio. § 8º - A dar ao sub-intendente do 1º districto,
uma gratificação mensal de 20,000, ao do 2º distº 10,000 e

e ao do 4º districto 308000, como ajuda de cust. § 9º Fazer aquisição de apparatus telephonicos, para ligar a sede dos districtos com a villa. § 10º - A fazer aquisição de terrenos necessario para a construcção do matadouro, construí-lo e estabelecer as fogas. § 11º Auxiliar a creação e manutenção de uma banda de musica do municipio, despendendo o que for necessario. § 12º - A despende, pelas perbas eventuaes, o necessario com a representação do municipio, recepções e piagnos do intendente, em objecto de serviço publico. § 13º Construir um edificio proprio para cadeia e quartel municipal. § 14º A conceder favores de qualquer especie que julgar conveniente e necesarios para o desenvolvimento de industrias novas. § 15º - A liquidar a dívida com o Hospicio S. Pedro, e fazer o respectivo contracto, determinando uma quantia fixa. § 16º - A fazer aquisição de um carro funebre e de uma carroça apropriada para o transporte de carne verde. Sala das sessões do Conselho Municipal de Corgas, aos 21 dias do mez de Dezembro de 1907. - Fancido e p. pio Feijó presidente. Dr. Antonio Giuriello - vice presidente. Andre Fossati, Martin Fran.º Agres, Nirtides Germano, Jacintho Sarga, Secretario. - Mandou, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencerem, que a cumpriam e fizessem cumprir, tão inteiramente como nella se contém. Intendencia Municipal de Corgas, 23 de Dezembro de 1907. Vicente de Rorêa - **Acto nº 11**, de 23 de Dezembro de 1907. - Promulga a lei do Orçamento para o exercício de 1908. Vicente Rorêa, Vice-intendente, em exercício, do municipio de Corgas, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica Municipal, promulga a lei nº 7, de 21 de Dezembro de 1907, decretada pelo Conselho Municipal, organico a receita e fixando as despesas do municipio, para o exercício de 1908. Registre-se, publique-se e cumpre-se. Vicente Rorêa.

Acto nº 12, de 23 de Dezembro de 1907. - Promulga a Lei nº 9 de 21 de Dezembro de 1907. - Vicente Roviã, Vice-intendente, em exercício do município de Cagias, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica Municipal, promulga a lei nº 9, de 21 de Dezembro de 1907, decretada pelo Conselho Municipal, approvando as conta da receita e despesa do exercício de 1907. Registre-se, publique-se e cumpra-se. - Vicente Roviã.

Relatorio apresentado pelo Intendente Vicente Roviã ao Conselho Municipal em 15 de Novembro de 1908.
Senhores Conselheiros. Cumprindo o que me determina a lei organica, em seu artº 21 § 1º, titulo 2º, tenho a honra de apresentar-vos este relatorio explicando os negocios administrativos do município de Cagias, sob minha gestão, no decorrer do periodo de 1º de Novembro de 1907, a 31 de Outubro do corrente anno, bem como, o projecto de orçamento da receita e despesa para o exercício de 1909. É-me a gradação, antes de tudo, congratular-me com o criterioso eleitorado deste prospero município, pela sua acertada escolha para os cargos de Conselheiros, procurando, portanto, cidadãos habilitados, aptos de exercerem tão elevada missão. Conforme demonstram os annexos juntos, houve excessos de despesa em diversas rubricas. Necessidades imperiosas e inadiáveis, attinentes ao bem publico, justificam semelhante facto. No projecto de orçamento para o futuro exercício, que, ora, submetto á vossa exclusão, digo, á vossa esclarecida apreciação, encontra-se algumas alterações relativamente ao anterior, que acho serem justificaveis. Parece-me de grande utilidade a criação do logar de Lavandeiros de impostos - com o que muito lucrará a fazenda municipal. Este funcionario, devidamente remunerado

terá como missão percorrer o território do município, a fim de que se possa fazer um levantamento em ordem e equitativo para os contribuintes, evitando, também, a defraudação das rendas municipais. Assim succedendo, haverá indubitavelmente aumento da receita. Na despesa accresci os vencimentos dos auxiliares da Secretaria e Thesouraria, bem como, os do Subintendente do 1º districto. Julgo ser, em meu modo de pensar, um acto de inteira justiça. Administração. Não houve alteração alguma no pessoal interno desta repartição, continuando a Secretaria Central a cargo do Sr. Manoel Reizolo de Abreu e Lima e a Directoria de Fazenda sob a direcção do Sr. João von Brixen-Montmel, que, com proficiencia e zelo, desempenham suas funcções. Nomeações. Foram feitas as seguintes: Baldissare Castelle, para inspector da 1ª legua. Domingos Spiassi, para Subintendente do 3º districto. Simon Sautini, para zelador do cemiterio de St. Trento. Felix De Pauli, como procurador da Intendencia, encarregado da cobrança da divida activa. Vitaliano Teretti, fiscal dos 3º e 4º districtos. Adolpho Fabbris e Dr. Leopoldum Lauer, ambos para professores das aulas mixtas dos lugares denominados "Buzatto" e "Nucleo Luro". Partichelli Giovanni, inspector da 11ª legua. Angelo Ceconello, para professor da aula da povoação de S. Gothardo. Manuel Vicente Cardoso, subintendente do 7º districto. Arthur de Laura Ruck, zelador do matadouro publico e açougue. Josephim Pinheiro da Costa, fiscal do 4º districto. Sylvio Staliniere, professor da aula do lugar denominado "Sylvios" 5ª legua. Trimm Bonet, professor da aula do lugar denominado "Santa Juliana". Gotton Giuseppe, inspector da 6ª legua. Andre Pizzotti, zelador da 10ª legua. João Falli, inspector da 11ª legua.

Partichelli Giovanni, inspector da 12.^a legua. Alberto
Leite de Castro para os cargos de archivista e fiscal
da illuminaçao publica da Villa. Vicente Barbisan, pro-
fessor da aula da 9.^a legua. Augusto Dal Cortivo, professor
da aula da 7.^a legua. Jose Marchiori, selador da 4.^a le-
gua. Silvestre Miola, selador do trecho de estrada compre-
hendido entre a casa de Frederico Costamiliam, até a di-
visão (2.^a legua). Andreoni Paulo, selador do trecho entre
a casa de Frederico Costamiliam até a de Floriano
Bressi, (2.^a legua). D.^o Affonso de Goulves da Rosa, professo-
ra da aula mixta do lugar denominado "Rottas". Eu-
genio Boff, selador do desvio da 5.^a legua. Luiz Mussi
Lima, selador do trecho comprehendido desde o travessão
Alfredo, até o numero cem da 9.^a legua. Fiorielli Chu-
fones, selador do trecho que partindo da casa de
Tomaz Benegasso vai até a divisão deste municipio com
o de Bento Goulves. João Gayo, para tambem exer-
cer o cargo de selador do dito trecho. Maximiliano
Damiel, inspector da 9.^a legua. Cesar Tallabiani, pro-
curador da Intendencia encarregado da cobrança da
divida activa. D.^o Felisberta de Campos Bueno, professo-
ra da aula do lugar denominado "Lagoa Bella", 3.^o
districto. Antonio Brisotto, inspector da 8.^a secção da
5.^a legua, 1.^o districto. Geronimo Tomiello, inspector da 13.^a
legua. Demissões. Foram lavradas as seguintes:
Josephino Pinheiro da Costa, a seu pedido, de fiscal
do 1.^o districto. Vitaliano Ferretti, a seu pedido, de
superintendente do 2.^o districto. Saturnino Pacheco de
Lucena, a seu pedido, de fiscal do 3.^o districto.
Francisco Salvo, a seu pedido, de commandante da
guarda municipal. Domingos Spiassi, a seu pedido, de sub-
intendente do 2.^o districto. Vitaliano Ferreti, a seu pedi-
do, de fiscal do 4.^o districto. Remigio Strani, a seu pe-

dião, de relador da 10.^a legua. Bartichelli Giovanni, a seu
pedido, de inspector da 11.^a legua. Coriolano Bocchi de
Souza, a seu pedido, de fiscal da iluminação pública de
Nila. Augusto Dal Cortivo, a seu pedido, de professor
da 9.^a legua. Carlos Adamatti, a seu pedido, de relador
do desvio da 5.^a legua. Basilio Dal Tovo, a seu do ser-
viço publico, de inspector da 9.^a legua. Teilio De Paoli,
a seu pedido, de procurador da Intendencia. Sylvio
Italviero, de professor da aula da 5.^a legua, logar de-
nominado "Sylvios". Vicente Barbisan, a seu pedido, de
professor de uma aula da 9.^a legua. Jacinto Adamat-
ti, a seu pedido, de inspector da 8.^a secção da 5.^a legua.
Angelino Corso, a seu pedido, de inspector da 13.^a legua.

Subintendencias. Atcham-se a testa das sub-
intendencias dos 1.^o 2.^o e 3.^o e 4.^o districtos os Srs. João
Augusto Baptista, Manoel Vicente Cardoso, Archan-
gelo Chilli e Amibal Rigoni, exercendo todos com
criterio e actividade as respectivas funções. Guar-
da Municipal. Tendo solicitado o Sr. Francisco
Palermo sua demissão do cargo de commandante des-
ta guarda, que, gratuitamente exercia, ficou a mes-
ma sob a direcção do sargento Marcos Ferreira,
e immediata fiscalisação do subintendente do
1.^o districto. O orden publico continha sem altera-
ção o que demonstrava a indole pacifica da nossa
laboriosa população. Iluminação publica. Por
motivos de reais vantagens para o erario municipi-
pal, resolvi que a iluminação publica desta Vil-
la fosse feita administrativamente. E' della en-
comendado o Sr. Antonio Riccoli, mediante clau-
sulas estabelecidas. A de Nova Trento continua
a cargo do Sr. Abise Parise, conforme contracto
effectuado em 23 de Janeiro do presente anno.

Existem no municipio 62 lampeses, sendo na Villa 50 e em Nova Trento 12. Salubridade publica. É satisfactorio o estado sanitario do municipio.

Melhoramentos materiaes. Foram executados diversos trabalhos, como sejam: reconstrucções de estradas, pontes e pontilhões; construcções de boeiros e pontes; aberturas de estradas; melhoramentos nas ruas da Villa e muitos outros. Entre os ditos trabalhos salientam-se algumas obras de arte. Sob projecto engenheiro, Dr. João Fardic, mandei fazer o nivelamento das ruas desta Villa e seus arredores, com obrigação de entregar á municipalidade as competentes plantas e desenhos, custando todas as informações e esclarecimentos necessários, mediante o pagamento da quantia de

2:000x000 reis, conforme contracto lavrado em 10 de Agosto do presente anno. Gafanhotos. Para extirpeação destes terriveis insectos que invadiram o municipio, causando enormes prejuizos á lavoura, empreguei os meios necessários. Aguardo ainda o auxilio promettido pelo Governo do Estado.

Divida Activa. Acha-se encarregado da cobrança damiguel e judicial desta villa, digo desta divida, o Sr. Cesar Fallabrino, que com zelo e actividade tem procurado liquidal-a. Verifica-se pelo quadro annexo, ser ainda de R\$...

40:869x910 a importancia devida á Fazenda Municipal. Divida Passiva. Demostra o quadro incluso importar esta divida em R\$... 114:889x620 reis.

Receita e despesa. A receita orçada para o corrente exercicio, foi de 96:100x000 reis, sendo arrecadada até 31 de Outubro. p. p. a importancia de R\$... 82:234x190 reis, conforme se vê do quadro abaixo:

	Imposto	Orcado	Arrecadado	Para mais	Para menos
1	Commercio lo- calizado, fabri- case officinas	21:000x000	18:520x000		2:480x000
2	Profissoes	500x000	400x000		100x000
3	Commercio movel	700x000	370x000		330x000
4	Transporte terrestre	7:000x000	5:940x000		1:060x000
5	Licencas	100x000	108x350	8x350	
6	Imposto predial	5:000x000	2:987x300		2:012x700
7	Terrenos nas eclips ^{as}	200x000	67x000		133x000
8	Proprios munici- pales	600x000	127x500		472x500
9	Afericao de pe- sos e medidas	1:000x000	1:113x500	113x500	
10	Divida action	12:000x000	5:372x740		6:627x260
11	Imp ^{to} pessoal	30:000x000	27:874x000		2:126x000
12	Imposto para conservac ^{ao} de estradas				
13	Imposto sobre ga- do abatido	4:000x000	2:558x000		1:442x000
14	Producao	10:000x000	8:225x000		1:775x000
15	Renda eventual	4:000x000	8:570x800	4:570x800	
	Total	96:100x000	82:234x190	9:263x450	18:558x460

Faltam arrecadar-se os impostos correspondentes a de-
cima urbana (segundo semestre) 3:000x000 e gado a-
batido (meses de Novembro e Dezembro) 400x000. A des-
pesa elevou-se a cifra de ~~Rs~~ 108:818x791 que, com o sal-
do de ~~Rs~~ 3:251x658, existente em caixa, prefaz um total de
~~Rs~~ 112:070x449, conforme se ve do balanco encerrado em 31
de Outubro ultimo. Exposicao Nacional. Concorrença

a esta importantissima exposiçao, realisada na Capital Federal, 27 expositores de nosso municipio, sendo para ali enviados 31 volumes contendo diversos productos. A remessa foi feita pela Intendencia, cobrando por sua conta as despesas do transporte ate Porto Alegre. Telephone. Achase funcionando, com bastante regularidade, a linha telephonica estabelecida entre esta Villa e a povoação de "Nova Trento", sede do 2º districto. Archivo. Attendendo a necessidade do serviço publico, baixei o acto nº 6 de 1º de Maio do presente anno, creando o logar de archivista, com o vencimento annuo al de 840.000 reis. Na mesma data nomeei, para exercer tal cargo, o Sr. Alberto Leite de Castro. Auxilios. De conformidade com a authorisação constante do artº 4º § 11 da lei organica, concedi o auxilio mensal de 600.000 á banda musical "Santa Cecilia", sob condições estipuladas no contracto lavrado em 9 de Abril deste anno. Concedi tambem um auxilio de 600.000 pela verba - instrucção publica - ao collegio N. Senhora do Carmo, dirigido pelos irmãos Maristas. Annexos. Annexos a este annuario sã o relatorio e quadros apresentados pelos Srs. Secretario e Thesoureiro, demonstrativos do movimento das seções que dirigem. Srs. Conselheiros. Eis pois claramente explicados os negocios administrativos do municipio. Entretanto, se precisardes de mais esclarecimentos, estarei prompto a prestal-os. Concluindo, a presento-vos sinceras saudações pela magna data hoje commemorada, pela grandiosa Patria Brasileira. Tenho a subida honra de vos fazer patente meus protestos de estima e consideração. Intendencia Municipal de Cagias, 15 de Novembro de 1908. O Intendente: Vicente Rouen - Relatorio apresentado ao Intendente pelo Secretario do municipio. Cidadão Intendente Municipal de Cagias. Com me cumpre, venho trazer ao vosso conhecimento os diversos trabalhos effectuados durante o periodo de 1º de

Novembro de 1907 a 31 de Outubro de 1908, concernentes à Secretaria Central, na forma determinada pelo regulamento interno desta repartição. Sabes que a minha apoucada intelligencia não permittiu traçar na secção que dirige, a necessaria directiva. Entretanto diz-me a consciencia, que sempre empreguei os esforços precisos para satisfactoriamente desempenhar as funções de meu cargo, e, assim, corresponder a vossa honrosa confiança. Foram os seguintes os serviços executados: Actos. Registrou-se no livro competente e publicou-se 11 actos por nós decretados. Contractes. Foram lavrados 21 contractos, sendo a maior parte delles referentes a contractos materiais. Portarias. Lavrou-se 51; sendo 34 de nomeação e 17 de demissão, as quaes, foram devidamente registradas no respectivo livro. Editaes. Foram publicados 44, conforme consta do livro competente. Requerimentos. Entraram de Novembro de 1907, a 31 de Outubro, hoje findo, 587 requerimentos, como se verifica dos protocolos sob numeros 1 e 2. Todos estão despachados. Intimações. Foram dirigidas a diversas pessoas 20 intimações. Offícios e circulares. Recibidos 43; respondidos e expedidos 71. Telegrammas. Recibidos, 37; respondidos e expedidos 63. Titulos definitivos. Registrei, de 10 de Novembro, digo, de 6 de Dezembro de 1907 a 12 de Setembro de 1908, 81 titulos de lotes urbanos concedidos a diversas pessoas. Estatística. Conforme solicitação a Directoria Geral de Estatística da Capital Federal, foram respondidos grande numero de questionarios referentes a este municipio e remittidos à dita repartição. Informações diversas. Instrução Publica. Existem actualmente funcionando 12 aulas subvencionadas pelos cofres municipaes. É regular a frequencia de alumnos. Questão Forense. Em grã de appellação subiram

ao Egrégio Superior Tribunal do Estado os autos da acção ordinária intentada, contra a Intendência, pelo Coronel José Candido de Campos Junior, tendo a mesma obtido ganho de causa na primeira instancia. Como salaris e advogado da municipalidade o illustrado Doutor Alcides de Freitas Cruz, que accitou o encargo mediante os honorarios de 2:500*000 reis. O dito advogado já recebeu por conta de seus vencimentos digrs, de seus serviços a quantia de 500*000 reis. Terminou, aguardando vossas ordens. Secretaria Central da Intendencia de Caxias, 31 de Outubro de 1908. O Secretario: Manoel Pignolo de Abreu e Lima. Paracer. A comissao de exame e despesas tendo procedido a minucioso exame nos documentos apresentados, assim como, no cofre da Intendencia, verificaram achar-se tudo na devida ordem. Levaram ao digno Thesoureiro Mr. João von Brixen Montzel pela sua honestidade, zelo e intelligencia. E' portanto, de parecer que sejam approvadas todas as contas relativas ao exercicio de 1908 Gabinete da Comissao de exames e despesas. 25 de Novembro de 1908 (assignado). Antonio Pieruccini, Doutor Antonio Giorio, Antonio de Oliveira Santos. Lei n.º 10 de 26 de Novembro de 1908. O Conselho Municipal de Caxias, decreta: Art.º 1.º: Ficam approvadas as contas de receita e despesa da Intendencia Municipal de Caxias, de 1.º de Novembro de 1908 a 31 de Outubro de 1908. Art.º 2.º: - Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Sessões do Conselho Municipal, 26 de Novembro de 1908. (assignado). Euclides Fajó, Presidente, Doutor Antonio Giorio, Antonio de Oliveira Santos, Odellino Passi, Caetano Bellincanta, Argelino Antunes e Antonio Pieruccini. Lei n.º 8, de 26 de Novembro de 1908. Orça a receita e despesa para o exercicio de 1909. O Conselho Municipal de Caxias decreta: Art.º 1.º Fica o

Intendente autorizado a arrecadar, durante o exercício de 1909, a importância de 102:563.000 proveniente dos impostos seguintes: Receita ordinária. 3.º - Commercio localisado, fabricas e officinas. Imposto annual, pagavel de uma só vez, adiantado durante, nos tres primeiros meses do exercício. 1 Casa de negocio de secas e molhados lencas, farragens e farsendas: (a) de existencia superior a 20.000.000, 100.000; (b) idem superior a 10.000.000, 80.000; (c) idem superior a 5.000.000, 50.000; (d) idem superior a 2.000.000, 30.000; (e) idem inferior a 2.000.000, 20.000. (f) Situada na villa ou fora della, vendendo joias, mais 50.000. (g) Situada na villa, vendendo drogas medicinas e outros preparados pharmaceuticos, com excepção dos seguintes: oleos de ricino e de amendoas, oil amargo, saubonina, essencia maracujosa, balsamo allemão, balsamo de ca priura, pos para gacho e creolina, mais 50.000. (h) Vendendo calçados, mais 50.000. 2 Comprehensiv, agencin, sub-agencin, succursal, commissario, encarregado ou preposto de seguros contra fogo e vida. (a) Com sede dentro da Republica, cada um dos ramos acima referidos 100.000. (b) Com sede fora da Republica, de cada ramo, como acima, 120.000. 3 Relojarias ou ourivesarias. (a) Na villa 30.000. (b) Fora da villa 15.000. (c) Vendendo joias, mais 15.000. 4 Barraca ou deposito de couros 30.000. (a) Vendendo sal e Kerosene, mais 10.000. 5 Hotéis. (a) dentro da villa, de 1.ª classe, 80.000 (b) dentro da villa de 2.ª classe, 50.000 (c) Fora da villa, 40.000. 6 Casa de pasto 30.000. 7 Pequenas casas que fornecem comida 20.000. 8 Cafés ou casas que vendem bebidas (a) Preparadas no municipio 20.000. (b) Preparadas foras do municipio, 40.000. 9 Pharmacias (a) na villa, 120.000 (b) Fora da villa 60.000. (c) Vendendo perfumarias sem accão medicinal, mais 10.000. 10 Drogarias 60.000 (a) vendendo perfumarias sem accão medicinal, mais 10.000. 11 Casa onde se tiram retratos por qualquer systema (a) Na villa 30.000 (b) fora da villa, 15.000. 12 Casa ou officina de fabricação de lumbinhos, arreios, selins e artigos semelhantes. (a) de 1.ª classe 40.000

(b) De 2.^a Classe 20000. (c) De 3.^a classe 10000. 13. Alfaiateria na villa (a) De 1.^a classe 40000 (b) De 2.^a classe 20000. (c) De 3.^a classe 10000, digo: (a) de 1.^a classe 30000 (b) de 2.^a classe 20000 (c) fora da villa 15000 (d) fazendo fazendas perfumarias, chapéus mindezas, etc, mais 25000. 14. Casa de barbeiros ou cabellheiros, 30000 (a) fazendo perfumarias, mindezas, etc, mais 15000. 15. Casa publica para jogo de lilhar (a) pelo 1.^o lilhar 25000 (b) de cada um que exceder 15000. 16. Casa onde se vender doces, flocos, hortaliças, aves, etc, 10000. 17. Pedreiras de onde se extrahir pedras para vender 30000. 18. Olarias, (Fabricas de telhas de barro ou tijollos (a) Na villa e seus arredores 50000 (b) fora da villa 30000. 19. Costureiras 60000. 20. Fabrica de sabão e vellos (a) na villa 30000. (b) fora da villa 15000. 21. Casa onde se fabricar salames, linguiças, presuntos, etc 50000 (a) De 1.^a classe. (b) De 2.^a classe 25000. 22. Fabricas de cerraça (a) na villa 60000 (b) fora da villa 30000. 23. Fabrica de massas, padarias e confeitarias 15000. 24. Marcenarias e carpintarias (a) Trabalhadores até 2 pessoas 15000 (b) de cada um que exceder, mais 5000. 25. Fabricas de segos, carrélas, carretinhas ou vehiculos diversos, 25000. 26. Fabrica de pinagres, licores, essencias, gazosa e agua mineral 30000. 27. Loja de modista 10000 (a) fazendo fazendas, mindezas, chapéus e outros artefactos, mais 20000. 28. Fabrica de farinha de qualquer especie ou moída a fogo hydraulico ou animal (a) De 1.^a classe 40000. (b) De 2.^a classe 30000 (c) De 3.^a classe 10000. (d) Empregando mola a vapor 60000. 29. Officinas de lithographia, typographia, de cartougeagem ou encadernação 60000. 30. Livraria ou casa em que se vender livros, papeis e objectos de escritorio 35000. (a) fazendo objectos de armarinho, perfumarios etc, mais 10000 (b) fazendo drogas ou productos pharmaceuticos, etc, mais 10000. 31. Tancanaria (a) Fazer em serviço até duas pessoas, 10000 (b) de cada um que exceder, 5000. 32. Tinturarias, 20000. 33. Fabrica de tomar ou moer café, 30000. 34. Officina de ferrão, salabreiros,

latos, ferrão, torneiro, gravador, marmorista, sauteiro, etc.
A-Na pila (a) Teudo em trabalho até duas pessoas, 30.000 (b) De cada um que exceder, mais 6.000 (c) Teudendo obras e traçoas, mais 15.000. B. (a) Teudo em trabalho até duas pessoas, 15.000 (b) De cada um que exceder, mais 3.000. 35 Officina de sapateiros. (a) Teudo em trabalho até duas pessoas 15.000. (b) De cada um que exceder, mais 5.000. (c) Teudo loja annexa, mais 20.000. (d) Fora da pila, 10.000. 36. Fabrica de escovas, vassouras, pinças, espanadores e objectos semelhantes, 10.000. 37 Fabrica de caduira de todas as especies e obras de xime, 20.000. 38. Fabrica de fogos de artificios (a) e Na pila, 70.000 (b) Fora da pila, 30.000. 39 Serrarias. (a) Empregando motor a vapor 50.000. (b) Empregando força hydraulica 1.ª classe, 40.000 (c) Empregando força hydraulica, 2.ª classe 30.000 (d) Empregando força hydraulica 3.ª classe, 20.000. 40. Cocheiras com carros de aluguel ou diligencia de frete (a) de cada vehiculo 15.000. 41 Fabrica de póis insecticida 50.000. 42 Fabrica de chapos de palha. (a) Occupando até tres machinas, 15.000 (b) De cada um que exceder, mais 5.000. 43 Deposito de vinho, de farinha de trigo qualquer especie, de maduros ou outros generos de commercio, 15.000. 44. Engenho de canna, 20.000. 45 Alambique para graspa, 20.000. 46. Alambique. (a) Teudo balcão de mármore, 20.000 (b) Na Teudo balcão de mármore, 30.000 (c) Fora da pila, 15.000. 47. Empregando motor a vapor, digr. Engenho de beneficiar herba matte. (a) Empregando motor a vapor 20.000. (b) Empregando força hydraulica 15.000. 48. Engenho, fabrica ou forno para preparação de herba matte barbaquá, 20.000. 49. Engenho de descascar grãos 15.000. 50 Casa de banhos 20.000. 51 Botões de aluguel (a) na pila 12.000 fora da pila, 8.000. 52. Toda a officina ou fabrica que expor a teudo qualquer artigo ou artefacto estranho a sua industria ou profissão, pagará mais 25.000. 53. Fabrica de oleo de lubrificação 10.000. 54. Todo o negociante

que ella que fornecer comida ou hospedagem me diau
te qualquer pagamento, pagará mais 300.000 - ~~12~~ 212.200.000.

§ 2º - PROFISSOES

Imposto annual pagavel por uma só
vez, dentro dos tres primeiros meses do exercicio: 1. Afinador
de pianos, professor de musica, de desenho, de pintura, de lin-
guas, de mathematicas, de qualquer outra sciencia ou arte,
com excepção dos professores de primeiras letras, 500.000. 2.
Medicos, 700.000. 3. Dentista, engenheiro, agrimensor, ad-
rogado, solicitador etc, 400.000 (a) Ficam sujeitos ás taxas
acima estabelecidas todos aquelles que temporariamente
te exercem no municipio taes profissoes. 4. Gerente ou
directo remunerado de qualquer companhia ou associa-
ção mercantil, 400.000. 5. Cartorios. (a) De notario, 300.000. (b) De
registro de geral e de hypothecas, 300.000. (c) De registro civil, 200.000.
D'a proedoria, 100.000. (e) De escriptas districtaes 200.000. 6. Parti-
dor ou avaliador privativo do fisco, 100.000. 7. Official de justiça,
500.000. 8. Architecto, empreiteiro ou constructor de obras mesmo
nao tendo escriptorio, 300.000. 9. Negociante de ovos, 400.000. 10.
Escultor com officina, 200.000. 11. Mechanico ou armeiro
200.000. 12. Officina de fundição, 500.000. - ~~12~~ 700.000 reis - § 3º

Commercio movei. Imposto annual pagavel de uma só
vez adiantadamente. 1. Mercador ambulante de fazendas,
seccos e molhados, feneagens, mindezas, registros, obras de couro,
de caldeiraria, de gesso ou outra quinquilharia. (a) Em cai-
xa, 200.000. (b) em cangueiros, cada um 250.000. (c) Em vehiculo,
350.000. (d) Vendendo joias, preciosas pedras, obras de prata ou qual-
quer metal, mais 100.000. (e) Vendendo cururgões, pellejos e furos, 100.000.
(f) Vendendo lãas, fructas e verduras, 100.000. (g) Vendendo lithitos de
loteria for do Estado, 200.000. (h) Vendendo animais cavallares, vac-
cuns, mures, lanigeros, suinos e outros, 200.000. ~~12~~ 700.000. § 4º

Transporte Terrestre. Imposto pagavel annualmente de
uma só vez, dentro dos tres primeiros meses do exercicio. 1. Vehi-
culos que se empregarem na exportação ou importação (a) pelo

pelo primus, 35.000. (c) De cada um que exceder, mais 25.000. 2 Empregados somente em serviços internos do município, 20.000. (c) de cada um que exceder, mais 14.000. 3 Tropas. (a) até seis a-
nimaes inclusive os de montaria, 15.000. (c) até 13 animaes, in-
clusive os de montaria, 25.000. (c) desse numero por diante, 30.000.
4 Por animal cavallar ou mular de aluguel, 5.000. 5 Por pla-
ca de qualquero vehiculo, com excepção dos carros particulares,
devendo ser collocada em lugar facilmente visivel, 3.000. ~~Até~~...
8.000.000. § 5º - Licenças. Pagamento em acto da requi-
sição. Construções. 1 Licença para levantar muros, construir
ou fazer reparos em predios ou outras quaisquer construções
(a) sendo as obras de valor até 2.000.000, 2.000. (c) idem idem
até 5.000.000, 4.000. (c) idem idem até 10.000.000, 6.000. (d)
idem idem até 20.000.000, 8.000. 2 Para armar andaimes
e depositar madeiras na via publica. (a) sendo os postes sobre
os passeios ou laggedos, pelo prazo de 30 dias, 2.000. (c) ficando os pos-
tes fora do passeio ou laggedo, pelo prazo de 30 dias, 4.000. (c) pelo
tempo que exceder, em qualquero dos casos, pagara por mez
ou fraccão, mais 2.000. 3 Por metro corrente de alvenamento
para edificar, levantar muros ou cerca. (a) dentro dos limites
urbanos, 815 reis. (b) fora dos muros, 2200 reis. 4 Para armação
provisoria de coretos ou madeiramentos de tethados pelo prazo
de dez dias, 5.000. (a) cada dia que exceder, sera cobrado a
taxa de 1.000. Diversos. 5 Para collocar ou estampar
annuncios, cartazes ou qualquero outra especie de reclames, em
lugares publicos designados pela Intendencia na respectiva fien-
ça, 5.000. 6 Para ter cada competentemente acamado, 2.000.
7 Licença para caçar com espingarda, 5.000 (a) idem, idem com
rede, 2.000. (Ginvento valida de 1º de Abril a 31 de Agosto, sob pena
de multa de 30.000. 8 Licença para qualquero acto não especificado neste
parapho que dependa da permissao da Intendencia, 3.000. ~~Até~~ 100.000.
§ 6º - Imposto predial. Pagamento por annuo nos menses
de Junho e Dezembro. (a) 10% annuo sobre o valor locativo de todos

os predios situados dentro dos limites urbanos do municipio. (c) Suelo cortiços, estalagens ou casebres dentro dos mesmos limites, 14% sobre o valor locativo. - R\$ 5.500.000. § 7º Terrenos não edificados. Pagamento annual. 1 Por terreno não edificado, situado no perimetro comprehendido entre as ruas Ernesto Chaves os lotes n.ºs 42 de Rodolpho Felix Lauer, 21 da heranca de Rosa Giovanni, trav. Solferino da 5ª legua e Rua Feijó Junior. (a) dentro dos limites urbanos, 2.000. R\$ 200.000. § 8º Propriedades municipais. Pagamento por mez adiantadamente. 1. Aluguis R\$ 600.000. § 9º Offereção de pesos e medidas. Imposto annual pagavel adiantadamente 1 (a) por metro, 1.500. (b) por balança de balcão, 2.000. (c) por balança decimal, inclusive inclusive os respectivos pesos, 3.000. (d) por ternos de medidas para seccos e molhados, de cada um, 1.500. (e) por balança de qualquer feitura e uso, 1.000. por trena ou corda de agrimensur, 2.000. R\$ 1.163.000. § 10º Divida activa. 1. arrecadação presumivel. 12.000.000. § 11º Imposto pessoal. Imposto pessoal annual, pagavel de um só vez dentro dos primeiros tres meses do exercicio. 1 Todas as familias do municipio que tiverem residencia propria e não estejam sujeitas ao pagamento de decima urbana, pagarão 12.000. (a) Estão isentos desse pagamento: As viúvas pobres com filhos menores de 16 annos, e os velhos sem filhos em casa e que tenham a idade maior de 60 annos. § 12º Imposto para conservação de estradas. Pagavel de um só vez 1 Todas as familias que residirem na area rural do municipio, pagarão 12.000. Este imposto será applicado exclusivamente nos trabalhos de estradas, podendo os contribuintes, que quizerem, satisfazê-lo trabalhando seis dias nas mesmas sob fiscalização de pessoa nomeada pela Intendencia. § 13º Imposto sobre gado abatido para consumo publico. 1º Por cabeça de gado vacuno abatido na feira ou fôrmeda, 3.000. 2º Por cabeça de gado suino, ovino, caprino, abo-

tido na pista ou fora della, 500 reis. ~~12~~ 14.000.000. § 14.º Pro-
dução pagam^{to} por semestre nos meses de Março e Se-
tembro. Todos os negociantes ou particulares que exportarem
generos colonias, pagarão segundo a classificação abaixo:
1- de 1.ª classe, 400.000. 2- de 2.ª classe 300.000. 3- de 3.ª classe
200.000. 4- de 4.ª classe 100.000. 5- de 5.ª classe 50.000. ~~12~~...
12.000.000. § 15.º Renda eventual. Imposto por frac-
ção ou temporada, pagavel adiantadamente. A - Diver-
timentos- 1 Companhia ou empresa lyrico, dramatica, pres-
tidigitacão ou semelhante, por funcão, 5.000. (a) por tem-
porada de 30 dias (facultativamente) 25.000. 2 Ar-
mação de cavallos mechanicos, exposicão de animaes, pho-
mographo, cinematographo, cosmorama de curiosidades ou
qualquer outro. (a) por temporada de 30 dias, 15.000. (b) por
funcão (facultativamente, 3.000. 3 Orchestra, individuos
tocando, pelas ruas e praças, instrumentos musicaes, medi-
ante licença do subintendente, por temporada de 30 dias
10.000. (a) idem de noite ou serenatas mediante licen-
ça do subintendente, de cada licença por noite, 10.000.
4 Baile publico por funcão, mediante licença do subin-
tendente, 15.000. 5 Sala de aluguel para bailes publicos,
anno, 40.000. 6 Ringheduro ou local destinado á briga
de gallos, por anno, 60.000. (a) por mez 20.000. 7 Casas ou
local de jogos licitos 10.000. 8 Corridas de cavallos, em qual-
quer local que se effectue, 5.000 B Postos policiaes. Pagam^{to}
a boca do cofre. 9 Prisão simples, 5.000 (a) prisão em sala livre
20.000 (b) certidão passada sobre presos 5.000. (c) multas sobre in-
fracções do codig^o de posturas. 10 Supracção das disposições de
contractos. 11 Falta de pagamento no prazo legal. C Enu-
lamentos pagam^{to} a bocca do cofre. 12 Certidão passada,
lauda ou fracção de lauda, 2.000. 13 Termos de responsa-
bilidade 5.000. 14 Copias de contractos ou de termos de res-
ponsabilidade, por lauda ou fracção de lauda, 1.000.

15 Busca de papeis findos, por anno ou fração 500reis. 16 Registro de marca de animais, título de propriedade de qualquer natureza, 100.000. 17 Registro de vehiculos e título de propriedade do mesmo 20.000. 18 Registro de transferência de marca 30.000. 19 Matricula de conductor de qualquer vehiculo 2000. 20 Por qualquer outra matricula 30.000. 21 Placa de numero de predio, 1000. 22 Termo de averbação de predio, 50.000. 23 Sepultamento nos cemiterios desta villa. (a) por cruz de ferro numerada, 10.000. (b) por centímetros quadrados que exceder do que está determinado para sepultura, 100. (c) para abertura de covas, 20.000. (d) por terreno ou sepultura a título de arrendamento por dez annos, 500.000. (e) para jazigo perpetuo 1000.000. (f) pela construção de catacumba, 100.000. (g) retirada de ossos 2000. 24 Productos da renda de lotes urbanos. 25 Pedagogios dos bairros "Leferino" e "Simão", R\$. 5.400.000. Recapitulação - Receita Geral. - § 1.º Commércio local das fabricas e officinas 22:200.000. § 2.º Profissões 700.000. § 3.º Commércio móvel 700.000. § 4.º Transporte terrestre 8.000.000. § 5.º Licenças 100.000. § 6.º Imposto predial 5.500.000. § 7.º Terrenos não edificados... 200.000 § 8.º proprios municipales 600.000. § 9.º affectação de pesos e medidas 1.163.000. § 10.º Divida activa 12.000.000 § 11.º Imposto pessoal 30.000.000 § 12.º Conservação de estradas... § 13.º Gado abatido para o consumo publico 4.000.000. § 14.º Produccão 12.000.000. § 15.º Renda eventual 5.400.000. Total R\$ 102.563.000. Disposições Especiales. 1.º Os pagamentos de todos os impostos serão effectuados á bocca do cofre, no thesouro municipal. 2.º O contribuinte de impostos municipales que não realisar o respectivo pagamento nos prazos estabelecidos pela presente lei, ficará sujeito á cobrança com multa de 10% dentro dos dois primeiros meses; de 20% no terceiro mez; de 30% no quarto mez e de 50% do quarto mez em diante, a que se juntará mais 20% de juros da mora sobre o valor do imposto para a cobrança executiva depois de dez dias da entrega da carta de intimação, expedida

pelo Lançador de impostos. Si vencidos os dez dias, este não attender á intimação, será requerido ao juizo competente, mandado de execução para cobrança do imposto, multas juros de mora.

3.º O contribuinte dos impostos a que se refere o § 3.º do artº 1.º desta lei, não pode exercer o seu commercio, sem ter effectuado o pagamento a que estiver sujeito; o que for encontrado, pelo lançador, subintendente ou inspectores, sem ter tirado a necessaria licença, será obrigado ao pagamento com a multa de 5% sobre o valor do imposto. 4.º Os pagamentos correspondentes ao § 13, ga-

do abatido para o consumo publico, serão effectuados de uma só vez até o dia 5 de cada mez subsequente ao do respectivo abatimento, incorrendo na multa de 30% os contribuintes que assim não cumprirem. 5.º As casas de negocios, officinas, fabricas e outras, que se estabelecerem, são obrigadas a mandar communicar por escripto na sede do municipio,

à Directoria de Fisco, e nos districtos de fôr ao respectivo subintendente, no prazo de dez dias, sob pena de multa de 30000 reis, cobrada executivamente. 6.º A disposição do numero cinco deste artigo, applica-se tambem ás casas que con-

gurem com o negocio ou que forem transferidas á outras firmas, e, bem assim, as que mudarem de local. 7.º As disposições dos numeros 5 e 6 deste artº, applicam-se igualmente aos contribuintes do § 4.º do artº 1.º (transporte terrestre).

8.º Nos meses em que se estiver procedendo a arrecadação de impostos, com prazos determinados, não serão accitadas reclamações sobre os lançamentos effectuados, desde que o contribuinte tenha sido avisado por qualquer forma legal. 9.º No caso de transferencia de estabelecimento, qual-

quer dos interessados poderá requerer averbação respectiva nos lançamentos, assumindo o comprador a obrigação do pagamento do imposto relativo ao semestre em que se der a transferencia, si por ventura ainda não estiver pago pelo vendedor do estabelecimento. 10.º Os bens dos contribuintes

ficam sujeitos ao pagamento de impostos devidos ao thesouro municipal, ainda que os mesmos sejam passados a terceiros, em poder dos quaes a Intendencia houverá o seu direito. 11.^a As casas de negocio ou qualquer estabelecimento de industria e profissoes que forem abertas durante os meses de Junho e Setembro pagará o imposto relativo a um semestre somente. 12.^a Os inspectores de receita ficam isentos do pagamento do imposto constante do art.^o 1.^o § 12.^o - 13.^o. As mercadorias em transitio pelo municipio são isentas do imposto sobre exportação quando vierem acompanhadas de guias, conhecimentos ou outros documentos legais que provem as suas procedencias. 14.^a Fica o intendente autorizado a isentar de qualquer imposto todo o municipio que provar acharse em estado de miserabilidade, ouvindo previamente o lançador de impostos. Art.^o 3.^o Despesa ordinaria § 1.^o - Administracão. 1- Intendente 6:000.000. 2- Secretaria Central (a) Director secretario 3:600.000 (b) auxiliar 1:440.000. (c) Archivista 840.000 (d) Porteiro-continuo 1:160.000. 3- Directoria de fisco da. (a) Director Thesoureira 3:600.000 (b) fcl 1:440.000 (c) Lançador de impostos 3:000.000. § 2.^o Conselho Municipal. 1- Expediente e annuense 1:900.000. § 3.^o Policia Municipal 1- Subintendencias (a) Subintendente do 1.^o districto 1:800.000 (b) idem do 2.^o 960.000 (c) idem do 3.^o 840.000. (d) idem do 4.^o 840.000. 2- Inspectores de receita 4:140.000. 3- Guarda municipal 8:640.000. 4- Carcereiros 600.000. 5- Fardamento, forragem, lizes e etc... 1:828.000. § 4.^o Iluminacão. 1- De Villa 4:000.000. 2- De Nova Trento 720.000. § 5.^o Melhoramentos materiais. Diversos, inclusive os enciumentos de 4 fiscaes e 15 Geladores de estradas. 26:000.000. § 6.^o Telephone de Nova Trento. Gratificacões ao eucargado, 60.000. § 7.^o Aulas municipaes, 6:500.000. § 8.^o Divida do Municipio. Amortisacão e juros. 16:300.000. § 9.^o Despesas Gerais 1- Festividades racionaes, 800.000. 2- Soccoros a indigentes 300.000. 3- Jornaes, expediente e publicacões

caes, 2:000.000. 4- Sustento ao preso pobres, 500.000. 5- Cemiterios, even-
regados no + distinctos, 1:000.000. - 6- Subsídios a Santa Casa de
misericordia 200.000. 7- Vacas 300.000. §10: Eventuales. A despende
por este verba, 1:260.000. ~~Art. 102~~ 102: 563.000. Art. 11
Disposições Transitórias. Fica o Intendente autorizado:
§1º - Et attender pelo saldo verificado no encerramento das contas
do exercicio de 1908, ao seguinte: (a) Supprimir a deficiencia de
qualquer verba com os saldos realisaos em outras. (b) Ao paga-
mento de obras já iniciadas ou contractadas. (c) Ao pagamento
de despesas relativas ao exercicio anterior; (d) Et construcção ou
reparos de predios municipaes; (e) Aos melhoramentos de estradas
de Geraes e fontes do municipio. §2º - Et effectuar a venda
de lotes e chacaras urbanas pertencentes ao municipio, pelo preço
que julgar conveniente, de 200 reis para mais, por metro qua-
drado, obrigando o concessionario a edificar no prazo de um
anno, conforme a lei. Effectuar, tambem, em hasta publica,
dos predios municipaes que não se acham em litigio. §3º -
Et mandar fazer a revisao nos livros de lançamentos, para
ser convenientemente organizada a escripturação da dívida
activa, eliminando os devedores insolvaveis, por motivo de mu-
dança, ou outros que forem de justiça. §4º - Fazer as neces-
sarias despesas com a discriminação dos limites do municipio,
bem como, mandar levantar a planta do mesmo quando
julgar conveniente. §5º - Despende com a cobrança da dívida
activa, até 15% sobre as sommas arrecadadas. §6º - Et prorogar
qualquer dos prazos estabelecidos nesta lei, uma vez que
achar conveniente para a boa marcha do serviço. §7º - Et
realisar, por avança de rendas, a arrecadação das operações
de credito que julgar necessarias, para attender os compro-
missos do municipio. §8º - Et fazer aqquisição do terreno ne-
cessario para a construcção do matadouro, construí-lo e es-
tabelecer as taxas. §9º - Et despende pela verba - eventuales - com
a representação, recepções e viagens do Intendente, um objecto

de serviços públicos, até a quantia de um conto e duzentos mil
reis. § 10º Construir um edificio proprio para cadaver e quattral
municipal. § 11º - Et conceder favores de qualque especie
que julgar conveniente e necesarios para o desenvolvimento
de industrias novas. § 12º Et liquidar a divida com o hosi-
pio S. Pedro e lavrar-se o respectivo contracto, determinando u-
ma quantia fixa. § 13º Et fazer aquisiçao de uma carroça
apropriada para o transporte de carne verde. Sala das sessões

do Conselho Municipal de Cagias, 26 de Novembro de 1908.

Tancredi Feijó, presidente. Doutor Antonio Giuriato. Antonio
de Oliveira Santos. Adelinio Bassi. Caetano Bellincanta. An-
gelo Antonello. Antonio Pieruccini.

Acto nº 10, de 1º de Dezem-
bro de 1908. - Promulga a Lei Orgamentaria para o exercicio de
1909. Vicente Rovin, Intendente do Municipio de Cagias,

no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica, pro-
mulga a lei nº 8 de 26 de Novembro de 1908, decretada pelo
Conselho Municipal, orçando a receita e despesa para o exerci-
cio de 1909. Registre-se, publique-se e cumpria-se. Vicente Ro-
vin. Registrado e publicado na mesma data. Secretario Cen-

tral da Intendencia de Cagias, 1º de Dezembro de 1908. Manoel
Pizzolo de Abreu e Lima, Director Secretario.

Acto nº 11, de 1º
de Dezembro de 1908. Promulga a lei nº 10 de 26 de Novembro de 1908.

Vicente Rovin, Intendente do Municipio de Cagias, no uso das attri-
buições que lhe confere a Lei Organica, promulga a lei nº 10 de 26

de Novembro de 1908, decretada pelo Conselho Municipal, approvando
as contas da receita e despesa da Intendencia de 1º de Novembro

de 1907 a 31 de Outubro de 1908. Registre-se, publique-se e cum-
pra-se. Vicente Rovin. Registrado e publicado na mesma data.

Secretario Central da Intendencia de Cagias, 1º de Dezembro de 1908
Manoel Pizzolo de Abreu e Lima, Director Secretario.

Relatorio apresentado ao Conselho Municipal, em 15 de Novembro de 1909, pelo Intendente Vicente Rorua - Senhores Conselheiros. Em obediencia ao estatuido no artigo 2133 1º e 2º da lei organica, venho apresentar-vos o relatorio explicativo dos negocios administrativos deste municipio, no periodo decorrido de 1º de Novembro de 1908 a 31 de Outubro do presente anno, e, egualmente o projecto da receita e despesa para o futuro exercicio de 1910. O augmento da receita justifica-se pela arrecadação para mais de diversos impostos orçados, e provavel liquidação, em grande parte, da divida activa. Sabes feitas modificações feitas em alguns paragrafos, foram conservadas as taxas estabelecidas na lei orçamentaria anterior. Resolvi estabelecer a cobrança, por unidade, do imposto sobre produção, de accordo com a classificação adiante estabelecida. Semelhante praxe está adoptada por todos os outros municipios, o que demonstra ser ella de a melhor. Senhores Conselheiros. Na despesa elevei a nove contos a verba determinada para aulas municipaes, afim de attender a maior divulgação do ensino. Continuadamente reclamada pelos habitantes dos centros onde não existem escolas estaduais. Julgo de necessidade a criação do cargo de Inspector das obras publicas, que deverá ser occupado por profissional competente, afim de attender a este importante ramo de serviço, que depende de conhecimentos especiais. Por medida de necessaria economia, reduzi a dez mil reis mensaes os vencimentos dos Inspectores de seccões, attendendo, tambem, que em outros municipios, entre elles, os da zona colonial, haes cargos

são exercidos independente de qualquer remuneração, sendo apenas dispensados do pagamento de impostos, aquelles que os occupam. Nomeações—
Foram feitas as seguintes: Cesar Fallabrino, em 11 Novembro, para interinamente exercer o cargo de amanuense do Conselho. Amaro Bello de Silva, em 16 do dito mez, para Auxiliar da Secretaria. D.^a Almerinda Rosa Jancochy, em 31 de Dezembro, para professora da aula mixta de "S. Victor", 5.^o degnm., 1.^o districto. Cesar Fallabrino, em 2 de Janeiro, para lançador de impostos. Jacintho Godoy, na mesma data, para amanuense do Conselho. Manoel Florentino de Silva, idem para professor das aulas localisadas nas luitas "Bohemia", e "14 Colonias", no 3.^o districto. Casemiro Sartor, idem para zelador do cemiterio de Nova Padua, 4.^o districto. D.^a Celina Gomes de Abreu, em 1.^o de Fevereiro, para professora da aula mixta de "Santa Justina", 1.^o districto. D.^a Maria Prezzi, em 15 do dito mez, para professora da aula mixta do "Loretto", 1.^o districto. Jacob Callegari, idem para professor da aula do "Matto Persio", 1.^o districto. Sylbio Stalanieri, idem, para professor da aula do travessão "Santa Thereza", 1.^o districto. Narauro Picorli, idem, para Inspector de secção do travessão "Rondelli", 2.^o districto. Vicente Ascani, em 15 de Abril, para Zelador de estradas do travessão "Garibaldi", 2.^o districto. Pedro Bertolli, idem, para zelador do trecho de estrada entre Nova Milão e a divisa com o municipio de São Sebastian do Cabu. Domenico Dahmonte, idem, para zelador do trecho de estradas entre as divisas deste municipio com os de Cabu e Bento Gonçalves. Justino Lima, em 30 de Abril, para zelador da

estrada de rodagem que de Nova Trento vai
às Casas de negocio de Angelo Borghetti e Luiz
Soldatelli, 2.º districto. 8.º Arnalio Schiste, na
mesma data, para professor da aula mista
de "S. Victor", 5.ª legua, 1.º districto. Jose Maggi,
em 1.º de Maio, para zelador da 3.ª legua, estrada
de "Rio Branco", 1.º districto. Luiz Bonetto, idem
para professor da aula da linha Feijó, n.º trinta, 1.º
districto. Homero de Aguiar, em 1.º de Junho, para
fiel da Thesouraria. Felix de Paoli, em 2.º de Junho,
para procurador encarregado da cobrança da di-
vida activa. Angelo Ceconello, em 8 de Junho,
para professor da aula de "S. Thiago", 2.º districto.
Rodolpho Dalla Betta, em 16 do mesmo mez, para
zelador da travessa "Rondelli", e da estrada que
de Nova Trento vai às casas de negocio de An-
gelo Borghetti e Luiz Soldatelli. Pascoal Paoletti,
em 1.º de Junho, para zelador do trecho de es-
trada que da sede de Nova Padua vai até o nu-
mero 80, no 2.º districto. Bartolo Berra, na mesma
data para professor da aula da travessa "Pedro
II.º", na 7.ª legua, 1.º districto. Francisco Ribola, idem,
para zelador da estrada que da sede de Nova Pa-
dua vai até o n.º 80 no 2.º districto. Angelo Tro-
si, em 13 de Agosto para zelador do cemiterio
de Nova Milan, 3.º districto. Pedro Rossi em
14 de Setembro, para Inspector da secção da 1.ª
legua, Nova Milan, 3.º districto. DEMISSÕES—
Coram lavouradas as seguintes: Coriofano Colho
de Souza, a seu pedido, em 10 de Novembro, de
auxiliar do Conselho. Orlando da Silva Cruz, a
seu pedido, em 14 do mesmo mez, de auxiliar da se-
cretaria. Frederico Antoniaggi e Rodolpho Dalla

Betta, a seus pedidos, na dita data, de zeladores de estradas. Cesar Pallabrino, a seu pedido, em 31 de dezembro, de amanuense interno do Conselho. Firmino Bonnet, em 1.º de fevereiro, de professor do "Matto Verde", 1.º districto. 8.ª Catharina Mexouro, na mesma data, de professora do "Loretto", 1.º districto. 8.ª Muerinda Rosa Jancosky, a seu pedido, de professora da aula de "S. Victor", 5.ª legua, 1.º districto, em 7 de Abril. João Bolsoni, na mesma data, de zelador do travessão "Rondelli", 1.º districto. Domingos Vagliosa, em 30 de Abril, de zelador da 3.ª legua, estrada "Rio Branco", 1.º districto. Alberto Leite de Castro, em 4 de Maio, de archivista e fiscal da iluminação publica da Villa. Angelo Picconello, em 19 de Maio, de professora da aula de "S. Thiago", 2.º districto. João Luiz Goycochea, em 31 do dito mez, de fill de thesauraria. Cesar Pallabrino, em 1.º de Junho, de promotor encarregado da cobrança da divida activa. Justino Lima, na mesma data, de zelador da estrada que de N. Trento vae ás casas de negocio de Angelo Borghetti e Luiz Boldatelli. Vittaliano Sivetti, em 30 de Junho, de fiscal do 2.º districto. Teiler de Paoli, de promotor encarregado da cobrança da divida activa. Francisco Tiboli, de zelador da estrada que da sede de Nova Padua vae ao numero 80 no 2.º districto. Baldissare Castolde, de Inspector da 1.ª legua, N. Milan, 3.º districto. Silvestre Meiola, de zelador da estrada que da casa de Frederico Costamilan vae até á divisa.

Secretaria— Tendo o Sr. Claudio Ruiz, em 14 de Novembro delgdo, solicitado sua exoneração do cargo de auxiliar, nomei, para substituí-lo, o Sr. Amaro Bello de Silva. Continua em exercicio o cargo de Secretario do Municipio o Sr. Manuel Peixoto de Abreu

e Lima. Directoria de Fazenda - Em substituição ao Sr. João Luiz Goycochea, Vill de Tesouraria, exonçado em 31 de Maio, foi nomeado o Sr. Honorio de Azeredo. Derigindo esta repartição, continua o Sr. Jorge von Krican Montzels Director - Tesoureiro Sub-intendencias - Continuam como sub-intendentes dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º districtos os Srs. João Augusto Baptista, Manoel Vicente Cardoso, Archangelo Chielli e Annibal Rigoni. Por principio de equidade e justiça julga dever ser augmentados os vencimentos destes funcionarios.

Guarda Municipal - Estes agentes da auctoridade publica acham-se sob a direcção do 1.º sargento Commandante Francisco Ferreira Salermo. Para sua manutenção foi observada a verba que decretastes. Apesar da exiguidade do seu numero tem prestado bons serviços. -

Iluminação Publica - Acham-se encarregado da iluminação desta Villa o Sr. Antonio Piccoli, mediante contracto effectuado em 4 de Fevereiro. A cargo dos Srs. Abise Parise e Julio Piazza, estão as illuminações das povoações de N. N. N. e N. Milan, conforme contractos em 3 de Fevereiro e 23 de Abril. Tudo do presente anno. Existem no municipio 84 lampeses sendo: na Villa 65; em N. N. N. 12 e em N. Milan 7. Todos estes contractos perduram pelo espaço de um anno. Os custos destes serviços são os seguintes: illuminação da Villa 3:600\$000; de N. N. N. 720\$000 e de N. Milan 349\$000. Estado Sanitario - Activamente é bastante satisfactorio. Como sabeis, até ha pouco tempo grassou neste municipio, principalmente na Villa, a

molestia epidemica denominada "varicella". Para evitar sua propagação tomei as medidas necessarias, mandando proceder a rigorosa desinfecção em diversos predios e isolamento daquelles onde existiam doentes. Estabeleci tambem um lazareto provisório, em local apropriado, dirigido por profissional competente, auxiliado por um enfermeiro, afim de nelle serem tratados pessoas indigentes. Felizmente não houve casos fataes devido a benignidade da molestia e a sabedoria do nosso clinico.

Melhoramentos materiaes. Foram executados os trabalhos seguintes: - Villa - Abertura da rua Feijo Junior partindo da praça "Onze de Março" até a casa de Miguel Minghelli, na 9ª legua, com dois boceros (obras de arte). Alargamento e abaulamento das ruas Aguiar Regar e Garibaldi. Diversos concertos e abaulamento, em grande parte, da rua Pinheiro Machado, com boceros e calhas. Alargamento e abaulamento da rua Chacha Pereira, partindo da esquina com a rua Julio de Castilhos. Abaulamentos e cortes na rua Julio de Castilhos, a partir da casa de Antonio Peruccini até a avenida Goyaz, e desta até ao lote de José Bisol, na trav. "Solferino", na extensão de 500 metros. Pequenos concertos feitos em outras ruas. Estes serviços foram feitos por uma turma de trabalhadores a cargo do fiscal Antonio José Ribeiro Mendes.

Reconstrução completa do predio municipal situado na rua Visconde de Pelotas (antiga Intendencia velha) inclusive a construção de um poço, por... 3:360 + 640. Construção de uma sargeta e respectivo cordão com 45 metros de comprimento, na rua

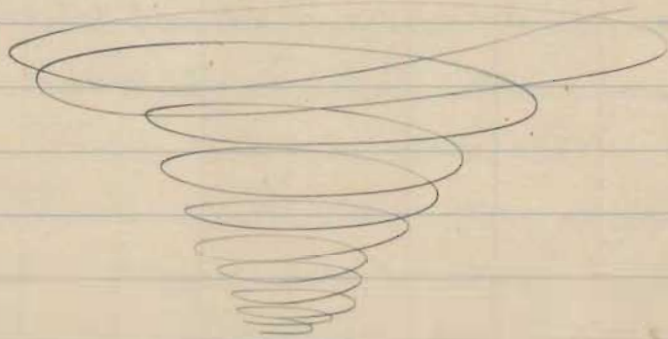
Chachi Pereira, a partir da casa de Maineri
& Arnão, por 130.000 mediante contracto. Construcção de um boeiro (obra de arte) na rua Pi-
nheiro Machado, entre as quadras nºs 48 e 49,
com as seguintes dimensões: 6 metros de com-
primento; 0,80 de vão livre; 1 metro de pé direito
e 255 m³ de aterro. Idem de um calha na mes-
ma rua, esquina da rua Chachi Pereira, com
16 m. de comprimento; 2,50 de largura e
0,40 de profundidade, com 25 metros de cordão
e sargento de cada lado, ambos os serviços por
549.000 mediante contracto. - Primeiro dis-
tricto. - Construcção de uma ponte de madeira
na 5.^a legua, frente da casa de Dedone Giovanni
Baptista, com 4,50 de largura; 1,50 de vão
livre; 4,50 de comprimento; 2,50 de pé direito
e 0,70 de espessura, por 319.000 mediante con-
tracto. Idem, de uma ponte em arco, na Traves-
sa "Victorio Emmanuel" (obra d'arte) com 6 me-
tros de comprimento; 3,40 de vão livre, 1,50 de
pé direito; 1,70 de arco real, 0,50 de espessura
das duellas; 2,10 de encosto de cada lado, fei-
ta com argamassa de cimento, por 3.480.000,
mediante contracto. Reconstrucção completa
de um paredão na estrada geral, travessa Thom-
pson Flores, com 16 m. de comprimento e 4 m de
altura de pé direito, precisando a extração de 25 m,
mais ou menos, de pedr, na rocha e na estrada,
por 530.000, mediante contracto. Reconstrucção
de uma ponte na 9.^a legua por 25.000 rs. Idem
de dois pontilhões na Travessa "Pedro II", em
frente aos lotes rurais nºs 25 e 27, por ...
170.000. Terminação do desvio da estrada do Tr.

"Cremom" por 80+000 reis. Concertos na estrada que desta villa vai até a 6.^a legua, por 50+000. Construcção de um bocio no Travessão Carlos Gomes, com 5 metros de comprimento, 0,75^c de altura e 3,55 de largura, por 95+000. Idem de um pontilhão de madeira na linha "Feijó" por 40+000. Concertos em diversos pontos na estrada da 4.^a legua, por 28+000. Reconstrucção de uma ponte de madeira na divisa da 4.^a legua com a 8.^a por 90+000. Concertos em uma ponte na 6.^a legua por 45+000. Construcção de um pontilhão no trav. "Cremom" por 50+000. Idem de um pequeno pontilhão na 6.^a legua por 15+000. Concertos na estrada geral que partindo da casa do Sr. Rossatto vai a de Henrique Cantergiani, por 50+000. Reconstrucção de uma ponte na 9.^a legua, lugar denominado "40.", nos lotes n.^{os} 85 e 86, por 45+000. Concertos no trecho de estrada que do "Matto Persio", digo, "Matto Queimado", vai a Fonceiros, por 50+000. Idem na estrada que da Fonceiros vai a 2.^a legua, por 20+000. Se-
gundo districto - Reconstrucção de uma ponte no Travessão "Esmeralda", em frente ao lote n.^o 12. Idem, idem, na 4.^a legua n.^o 33 por 50+000. Idem, idem, no Travessão "Marquez & Bernal" por 50+000. Construcção de duas pontes de madeira na 10.^a legua por 99+000. Reconstrucção de uma ponte no Trav. "D. Martinho" por 30+000. Construcção de um bocio de pedra (obra d'arte) na povoação de Novo Trento, com 7 metros de comprimento e 0,80 de largura. Idem, idem, idem, com 16 metros de comprimento e 0,60 de largura. Escavação e aterros na frente da praça de N. Trento em extensão de 60 metros

por 14 de largura. Abaulamento e mirellamen-
to da rua principal na distancia de 200 m.
Estes serviços foram feitos por um turno
de trabalhadores dirigida pelo fiscal Vittaliamo
Ferretti, importando em 854#000. Construção
de um paredão na praça de St. Bento, ao
lado da Igreja, com 52 metros de comprimento
e 3^m,30 de altura média, por 260#000 mediante
contracto. Abertura completa de uma estrada
na divisão dos lotes n.º 9 e 11 que do Trav.
Caour vai ao Travessão "Esmeralda", com
a extensão de 1.300 m. contendo 3 bocios e 2
cathas por 1.180#000 mediante contracto. Ter-
ceiro districto - Collocação e fornecimento
de sete postes de madeira, com lampoes, para
a iluminação publica de Nova Milan, por
175#000. Construção de uma ponte de ma-
deira, com encostos de pedra, no Travessão "São
José", na frente do lote n.º 65 (obra d'arte)
por 190#000. Concertos na estrada do Travessão
"P. Guedes", por 50#000. Construção de um
bocio na estrada geral de Nova Vicenza por
30#000. Quarto districto - Reconstrução
de 5 bocios no Travessão "Meüzel", por 170#000.
Concertos na estrada do Travessão "Serra Grande",
no n.º 17 por 30#000. Idem, em uma ponte
de madeira no Travessão Jacintho por 41#000.
Idem na estrada que vai do trav. "Serra Largo",
ao "Serra Grande", por 60#000. Reconstrução com-
pleta de um bocio de pedra no Travessão "Ja-
cyntho", com 7 metros de comprimento, 1^m de
altura e 0,50 de largura (obra d'arte) por
119#000, mediante contracto. Construção de

uma estrada que sae da povoação de Nova
Badua até ao n.º 80 do 2.º districto, com a
extensão de 4.800 metros, contendo 26 bocios
pequenos e 6 calhas; 2 bocios grandes, sendo
um no lote de Francisco Menegatto e outro
na frente da Igreja, com uma calha de 60
metros de comprimento, mais ou menos, e uma
ponte de madeira de lei. Diversos concertos
effectuados nas ruas de Nova Badua. Estes
serviços foram feitos por turnas de trabalha-
dores dirigidas pelo fiscal Josephino Pinheiro
da Costa, importando em 3: 747 # 550 reis.

Matadouro publico - Pelo projecto
engenheiro M. João Tordic foi organizado o projecto
para construção do matadouro, a planta acha-se
na Secretaria desta Intendencia. Espero, no pro-
ximo exercicio, realisar esse serviço de grande neces-
sidade publico. Divida activa - Para liqui-
dação dessa divida acha-se encarregado o Sr. advo-
gado Francisco de Paula Leitão, conforme procuração
passada em 9 de Outubro p.p. e contracto firmado
na mesma data. Pelos quadros annexos verificar-se-
á ainda de R\$ 30: 167 # 200 a importancia devida
à Fazenda Municipal. Divida passiva -
É de R\$ 85: 550 # 980 a importancia total dessa
divida, como demonstra o quadro incluso.



Re-

Receita e Despesa

A receita orçada para o corrente exercício foi de R\$ 102:563.000 sendo arrecadada até 31 de Outubro p.p. a importância de R\$ 99:329.661 Como se verifica do quadro abaixo:

Imposto	Orçado	Arrecadado	P ^o mais	P ^o menos
1 Commercios localisados fabricas e officinas	212:200,000	20:312,500	*	1:887,500
2 Profissões	400,000	1:020,000	320,000	*
3 Commercios moveis	400,000	1:000,000	300,000	*
4 Transporte terrestre	8:000,000	4:300,000	*	400,000
5 Licenças	100,000	248,250	148,250	*
6 Imposto predial	5:500,000	4:485,000	1:985,000	*
7 Terrenos não edificados	200,000	264,200	64,200	*
8 Propriedades municipais	600,000	653,500	53,500	*
9 Afirmação de pes- sos e medidas	*	*	*	*
10 Dívida activa	12:000,000	4:391,921	*	4:608,079
11 Imposto pessoal	30:000,000	28:416,000	*	1:584,000
12 " para conserva- ção de estradas	*	60,000	*	*
13 Imposto sobre ga- do abateado	4:000,000	2:542,000	*	1:458,000
14 Produção	12:000,000	12:425,000	425,000	*
15 Renda eventual de telephone	5:400,000	11:454,440	6:054,440	*
		324,450		
<i>SV</i>	102:563,000	99:329,661	9:683,690	13:302,079

Talham ainda arrecadar-se os impostos correspon-
dentes à decima urbana (2.º semestre) 4:505.000 reis
e gado abatido (meses de Novembro e Dezembro). A
despesa elevou-se a cifra de ~~98:254.115~~, que
com o saldo de reis 4:354.204, existente em caixa,
prefaz um total de ~~102:581.319~~, conforme se
ve do balanço encerrado em 31 de Outubro. BENS
do municipio— Importam em ~~98:962.000~~
os bens municipaes, comprehendidos os moveis, im-
moveis e semoveis, conforme o inventario proce-
dido. Telefone Municipal— Continua
a funcionar com toda regularidade a linha
telephonica entre esta Villa e Nova Trento. Tanto
o Ex.^{ma} Sr. Doutor Presidente do Estado resolveu
do estabelecer o trafego mutuo dessa linha com
as estações estaduais, equiparei, por principio de
igualdade, á do Estado, a taxa dos telegrammas
expedidos da estação de N. Trento para a de Ca-
ceras e vice-versa. Tomei tambem outras providencias
regulamentares, necessarias para a boa marcha do ser-
vico. Affim de ser o mesmo convenientemente execu-
tado, peço-vos authorisação para, dentro das reu-
das das duas estações, gratificar equitativamente
os respectivos estacionarios. Hospicio S. Pedro—
O Reverendo Govern. do Estado resolveu relevar o
municipio do pagamento da dívida contractada
com aquelle estabelecimento, mediante o quo tr.
anual de seis por cento ($\frac{1}{2}\%$) sobre a receita
conforme solicitei por telegramma de 14 de Outubro
p.p. A importancia a pagar montava a
20:000.000 de reis, mais ou menos. Na despesa
consignei a verba de seiscentos mil reis para atten-
der ao tratamento de alienados indigentes

em exercício de 1900. Anexos - Junto encon-
tramos o relatório, quadros e balancetes apresen-
tados pelos Senhores Secretários e Thesoureiros deus-
trando os movimentos das secções que dirigem.
Senhores Conselheiros. Julgo ter claramente ex-
plicado os negócios administrativos do município,
embora de forma succinta. Não obstante,
prompto estarei a prestar-vos quaesquer outros
esclarecimentos que precisardes e julgardes necessários.
Terminando apresento-vos sinceras congratulações
pela grandiosa data de hoje, que relembra a im-
plantação do regime da liberdade, ordem e progre-
so em País Brasileiro. Intendencia Municipal
de Casias, 15 de Novembro de 1909. O Inten-
dente - Vicente Rover. Relatório apresentado ao In-
tendente pelo Secretário do Município. Cidactas
Intendente Municipal. Em cumprimento ao dis-
posto no regulamento interno desta repartição venho
trazer ao vosso conhecimento os diversos trabalhos exe-
cutados na Secretaria, durante o periodo de 1.º de
Novembro de 1908 a 31 de Outubro de 1909. Foram
elles os seguintes: Actos - Registrou-se em livro com-
petente e publicou-se 14 actos a saber: N.º 10, de
1.º de Dezembro, promulga a lei de orçamentos para
o exercício de 1909. N.º 11, de 1.º de Dezembro, pro-
mulga a lei n.º 10 de 26 de Novembro de 1908
decretada pelo Conselho Municipal, approvando as con-
tas da receita e despesa da Intendencia, de 1.º
de Novembro de 1907 a 31 de Outubro de 1908. N.º 1,
de 2 de Janeiro, fixa os vencimentos do pessoal da
Secretaria e Thesouraria da Intendencia no exerci-
cio de 1909. N.º 2, de 2 de Janeiro, fixa os venci-
mentos do amanuense do Conselho Municipal. N.º 3, de

2 de Janeiro, fica a receita e despesa com a
Guarda Municipal, no exercício de 1909. N.º 4,
de 2 de Janeiro, fica os vencimentos dos Inspecto-
res de secção no exercício de 1909. N.º 5, de 11 de
Janeiro, nomeia o cidadão Pancuro Appio
Feijó para o cargo de Vice-Intendente Mu-
nicipal. N.º 6, de 12 de Março, mantém
a nomeação do cidadão Pancuro Appio Feijó
no cargo de Vice-Intendente Municipal. N.º
7, de 1.º de Abril, prorroga até o dia 15 do
dito mez o prazo para pagamento, sem multa,
dos impostos pagáveis durante o mez de Março
findo. N.º 8, de 12 de Abril, resolve rescindir os
contractos effectuados com Annuncio Bengaratti,
V. Chittolini e Andrew Benetti. N.º 9, de 5 de
Maio, resolve extinguir o cargo de Archivista. N.º 10
de 5 de Maio, resolve extinguir o cargo de Fiscal
da illuminação publica da Villa. N.º 11, de 15 de Maio,
concede ao professor Augusto Bertoni, da aula mu-
nicipal do "Travessão" Felisberto de Silva, 2.º districto,
a gratificação mensal de quinze mil reis, a fim de
leccionar tambem no Travessão "Marques de Her-
vel". N.º 12, de 4 de Outubro, equipara, a do Estu-
do, a taxa de expedição de telegrammas da Esta-
ção telephonica de N. Trento para a de Casim e
vice-versa. Contractos— foram lavrados 14, se-
ndo a maior parte referente a melhoramentos mate-
riaes. Guias— Expedidas e registradas, 5. Por-
tarias— Foram lavradas 50. sendo 28 de nomeações,
2 de demissões, 1 de licença e 1 designando o Inspector
João Folle para substituir o sub-intendente do 2.º dis-
tricto. Editaes— Publicados e registrados, 34. Re-
querimentos— Como se verifica no protocollo n.º 2;

foram apresentados no Secretariado, de Novembro de 1908 a 31 de Outubro de 1909, 424 requi-
rimentos, que tiveram o conveniente destino.
Intimações— Encaminhadas a diversas pessoas, 8.
Offícios e circulares— Recebidos 83; respon-
ditos e expedidos 58. Telegrammas— Recebidos
15; respondidos e expedidos, 24. Memoran-
dums— Foram enviados 42, referentes a diver-
sos assumptos. Propostas— Offertas, 13 as
quas foram archivadas. Pedidos— No livro
competente registou-se 12 pedidos, feitos por
alguns sub-intendentes e diversos inspectores.
Titulos definitivos— Registrei 32 titulos
de propriedades, provenientes das concessões de
lotes urbanos feitas a diversas pessoas. Informa-
ções diversas— Fundados em seguros dados,
que me foi possível colher, organizei um resu-
mo historico e estatistico deste prospero municí-
pio, que foi publicadq em folhetos, conveniente-
mente distribuidos. Junto encontram-se dois quadros:
um das aulas municipaes existentes nos 1.º, 2.º
e 3.º districtos e outro dos obitos occorridos
de Janeiro a Outubro do corrente anno. Finali-
sando, aguardo vossas determinações.

Secretaria da Intendencia Municipal
de Caxias, 31 de Outubro de 1909.

Secretario:

Manoel Barreto de Azevedo e Lima
Lei n.º 11 de 29 de Dezembro de 1909. O Con-
selho Municipal de Caxias decreta. Artigo
1.º: Ficam approvados os coulos da receita
e despesa da Intendencia, de 1.º de Novembro
de 1908 a 31 de Outubro de 1909. Artigo 2.º: Re-

vogam-se as disposições em contrario. Sessão das sessões do Conselho Municipal de Caxias, 29 de Dezembro de 1909. Designados: Paucres Appio Feijó, presidente. Dr. Antonio Guimarães, Antonio de Oliveira Santos, Adelfino Sassi, Caetano Bellencourt, Hugo Antonello, Antonio Guernica.

Lei nº 9 de 29 de Dezembro de 1909. Orça a receita e despesa para o exercício de 1910.

O Conselho Municipal de Caxias decreta: Artº

1º - Fica o Intendente autorizado a arrecadar durante o exercício de 1910 a importância de cento e sessenta e seis mil trezentos e vinte mil reis, proveniente dos impostos seguintes:

Receita Ordinaria - § 1º. Commercio localizado, fabricas e officinas - Imposto annual, pagavel de uma só vez, adiantadamente, nos tres primeiros meses do exercício. 1 - Casa de negocio de sacos e molhados, loucos, ferragens e fazendas.

a) de existencia superior a 20.000x000, 100x000;

b) " " " " 10.000x000, 80x000

c) " " " " 5.000x000, 50x000

d) " " " " 2.000x000, 30x000

e) " " inferior " 2.000x000, 20x000

f) Situada em villa ou fora della, vendendo frias.

Porais 50x000. g) Item vendendo drogas medicinaes e outros preparados pharmaceuticos, com excepção dos seguintes: oleo de ricino e de

amendoas, pal amargo, santonina, essencia

maravilhosa, balsamo alleiada e de sabrinha,

pio para gado e creolina, mais 50x000. h) Item

vendendo eletrico, mais 50x000. 2º - Companhia,

agencia, sub-agencia, succursal, commissaria,

escarregado ou preposto de seguros contra
fogo e (vide: A) Com sede dentro de Repu-
blica, cada um dos ramos acima referidos
60x000. (b) Com sede fora de Republica,
de cada ramo, como acima 120x000
3 - Relojarias ou ourivesaria: a) Na villa
30x000. (b) fora da villa 15x000. (c) vendendo
joias, mais 15x000. - 4 - Barraca ou
deposito de couros, 30x000. a) vendendo
sal e kerogeme mais 10x000. - 5 - Hoteis:
a) na villa, de 1^a classe 80x000 (b) na villa de
2^a classe 50x000. (c) fora da villa 40x000 - 6 - Bo-
tiguim 20x000 a) fornecendo guind, mais
10x000. - 8 - Cafes, restaurantes, sala de bebidas
40x000. 9 - Pharmacias: a) na villa 120x000.
(b) fora da villa 60x000. (c) vendendo perfume-
rios, mais 10x000. - 10 - Drogeries 60x000. a)
vendendo perfumarios, mais 10x000. 11 Casa
onde se tira retratos, por qualquer systema:
a) na villa 30x000; (b) fora da villa 15x000.
- 12 - Casa ou officina de fabricacao de bom-
buths, arreios, sellos e artigos semelhantes: (a)
de primeira classe 40x000. (b) de 2^a classe, 30x000.
(c) de 3^a classe 10x000. 13 - Alfaiateiros: a)
na villa, de 1^a classe 30x000 (b) na villa de 2^a
classe 20x000. (c) fora da villa 15x000. (d) vende-
do fazendas, miudezas, perfumarios, etc, mais 35x000.
14. Casa de barbeiros ou cabeleireiro, 20x000
a) vendendo perfumarios, miudezas, etc, mais 30x000
15. Casa publica para fogo de luthas, alem de
outros importos a que estiver sujeito, por
luthas 20x000. 16 Casa onde se vende do-
ces, fructos, hortaliças, aves, etc 10x000 17 - Pedreiros

de onde se extrahir pedras para vender, 30.000.
-18- Olarias: a) m villa e seus arredores 60.000.
b) fora de villa 30.000. -19- Costumes: a) m villa
60.000. b) fora de villa 30.000. -20- Fabrica de
sabão e velas: a) m villa 30.000. b) fora de villa
15.000. -21- Casa onde se fabricam salames, lin-
guicos, presuntos, etc: a) de 1.ª classe 50.000 b)
de 2.ª classe 25.000. -22- Fabrica de cerveja: a)
m villa 60.000 b) fora de villa 30.000. -23- Fa-
brica de massas 15.000. -24- Padaria ou confei-
taria: a) m villa 15.000. b) fora de villa 10.000.
-25- Mercenários ou carpinteiros 15.000. a) tendo
officias, mais 10.000. -26- Fabrica de segos, carne-
tes e outros quaesquer vehiculos 25.000. -27- Fa-
brica de xingues, licões, essencias, gazosa e agua
mineral 30.000. -28- Fabrica de conserveis alimenti-
cias, doces, etc 15.000. -29- Loja de modista 10.000.
a) reunindo fazendas, miudezas, chapéus e outros arte-
factos, mais 20.000. ~~30.000~~ -30- Fabrica de farinha
de qualquer especie ou moendo moinho a forza hy-
draulica ou animal: a) de 1.ª classe 40.000. b) de
2.ª classe 20.000. c) de 3.ª classe 10.000. d) empregan-
do motor a vapor 40.000. -31- Officina typographi-
ca, lithographica, de cartoneagem ou encadernação
60.000. -32- Livraria ou casa em que se vender
livros, papéis ou objectos de escriptores 35.000. a)
reunindo miudezas, perfumarias, etc, mais 10.000.
-33- Tannarias 10.000. a) tendo officias mais, 5.000.
-34- Pinturarias 20.000. -35- Fabrica de torras
e other café 30.000. -36- Officina de ferreiro, cal-
deiro, laticio, fumilho, tançeis, gravador, etc, m
villa 30.000. a) tendo officias, mais 5.000. b) reunen-
do obras importadas de estrangeiros, mais 10.000. c) fora

de villa, 15 por. - 37 - Officium de trabalhos de es-
culptura de qualquer especie 20 por. a) tendo
officiaes, mais 10 por. - 38 - Officium de mechanica
de armaria 20 por. a) tendo officiaes, mais 10 por.
- 39 - Officium de fundicao: a) de 1.ª classe 50 por.
b) de 2.ª classe 40 por. - 40 - officium ou fabrica
de obras de ferro 15 por. a) tendo officiaes, mais
15 por. - 41 - Officium de sapateiros 20 por. a) tendo
officiaes, mais 5 por. c) se tiver deposito de calca-
dos para fabricados em proprio officio, mais 20 por.
d) fora de villa 10 por. - 42 - Fabrica de escovas,
rasseouras, pinces, espanadores e objectos semelhantes,
15 por. - 43 - Fabrica de cadeiras de todas as es-
pecies e obras de couro 20 por. - 44 - Fabrica de
fogos de artificios: a) em villa 70 por. b) fora de
villa 30 por. - 45 - Serrarias: a) empregando motor
a vapor 50 por. b) empregando forza hydraulica,
1.ª classe, 50 por. c) idem, 2.ª classe 35 por. de idem
3.ª classe 25 por. - 46 - Cocheira onde se acubier
animaes a trato 20 por. - 47 - Fabrica de
pois insecticidas 50 por. - 48 - Fabricas de cha-
peiros de palha: a) occupando ate 3 machinas, 15 por.
b) para mais de 3 machinas 20 por. - 49 - Deposito
de pinho, de farinha, de qualquer especie, de malva,
cal, cimento, sal ou outros generos de commercio,
30 por. - 50 - Fabrica de polvor 80 por. - 51 -
Engenho de saws 20 por. - 52 - Clambrigue,
10 por. - 53 - Acougueiro 30 por. a) fora de villa
15 por. - 54 - Engenho de beneficiar herba-mat-
te: a) empregando motor a vapor 20 por. b)
empregando forza hydraulica 15 por. - 55 -
Fabrica ou forno para preparacao de herba-
matte barbaqui 20 por. - 56 - Engenho de

desencascar grãos 20000.- 57- Depósito de machinos
de costura 20000.- 58- Poténs de aluguel: a)
na villa 12000 b) fora da villa 8000.- 59- Fabri-
ca de oleo de linho 10000.- 60- Officium ou
fabrica que expor a venda qualques artigos ou
generos estranhos a sua industria, pagari mais
25000.- 61- Casa onde se cobra arrumagem
de generos, além de outros impostos a que
estiver sujeitos, 15000.- 62- Casa ou in-
dividuo que se empregar na compra e venda
de generos colonias, nos comprehendidos no n.º
1, 30000.- ~~Aty~~ 212:0000000 -
-§ 2.º- Profissões - Imposto annual, paga-
vel de mm. 30 vez dentro dos tres primeiros
mezes do exercicio. 1- Afirador de fidejuss, pro-
fessor de musica, de desenho, de pintura, de
linguas, de mathematicas, de qualque outra
sciencia ou arte, com exceptos dos professores
de primeiras letras, 5000.- 2- medicos, 40000.-
-3- Dentistas, engenheiros, apizimeiros, drogados,
solicitadores, etc. 4000.- a) ficam sujeitos ás
taxas acima estabelecidas todos aquelles que tem-
porariamente exercereem no municipio taes
profissões. 4- Gerente ou director remunerado
de qualque companhia ou associacão mercan-
til 40000.- 5- Cartórios: a) de notario 30000.-
b) do registro geral 30000.- c) do registro civil
20000.- d) da promotoria 10000.- e) de escriptas
districtaes 20000.- 6- Officiaes de justiça, 50000.-
7- parteiras 10000.- 8- Partidor ou avaliador
privativo do juizo, 10000.- 9- Architecto, en-
giteiro ou constructor de obras, mesmo sem escripto-
rio 30000.- ~~Aty~~ 1.0200000.-

§ 3º - Commercio movel - Imposto
anual pagavel de uma só vez, adiantada-
mente. 1- Mercador ambulante de
fazendas, peccos e molhados, feneagus, mudgas,
registros, obras de couro, de caldeiraria, de ferro,
de folha, de gesso ou outra quinquicharia: a)
em Caica 200x000 b) em Carqueiro, cada
um 250x000. c) em vehiculo 350x000. d)
vendendo foias, pedras preciosas, obras de ouro, de
qualquer outro metal, mais 100x000. 2- Ven-
dedor ambulante de encergas, pelegos e fumeo,
10x000. - 3- Vendedores de doces, fructas e her-
duras, em taboleiros, Caica ou xacilho semelhan-
te, 10x000. - 4- Vendedores de bilhetes de loteria,
exceptuando-se a do Estado, 20x000. - 5- Vendedo-
res de animaes. Cavallos, muars, vacunos, bo-
vignos, caprinos, suinos e outros, 20x000. - 6-
Amoladores ou semelhante, 10x000. ~~Até~~
1:000,000 - § 4º - Transporte
Terrestre - Imposto pagavel annualmente
de uma só vez dentro dos tres primeiros mezes
do exercicio. 1- Cada curute de quatro rodas
que se empregar na conduccao de cargas
para fora do Municipio e no mesmo, 25x000.
2- Cada curute de duas rodas que se em-
pregar na conduccao de cargas para fora do
Municipio e no mesmo 15x000. 3- Dili-
gencia, carro, ou outro qualquer vehiculo
de aluguel ou particular, de cada um
20x000 a) sylbury, idem, idem, 10x000.
4- Por placa para qualquer vehiculo, com
exceptao dos carros particulares demandados per
collocado em logar facilmente visivel 3,000.

-5- Animal solto no mar, de aluguel, de cada um, 5x000. -6- Tropas: a) até 50 mil, inclusive os de montaria, 10x000. b) até 100 mil, inclusive, idem, 20x000. c) além disso, número em diante 25x000. ~~7~~ 14:000x000.

-§ 5º- Licenças - Pagamentos no acto de requisição. - Construccões - 1 licença para levantar muros, construir ou fazer reparos em prédios ou outras quaesquer construcções: a) sendo as obras de valor até 2:000x000, 3x000. b) idem até 10:000x000, 7x000, digr. c) idem até 5:000x000, 5x000. d) idem até 10:000x000, 7x000. e) idem até 20:000x000, 10x000. f) sendo de maior valor, 15x000. 2 - para armar andaimes e depositar materiais em um publico: a) sendo os postes sobre os passeios ou lajedors, pelo prazo de 30 dias, 3x000. b) ficando os postes fora dos passeios ou lajedors, pelo prazo de 30 dias, 5x000. c) pelo tempo que exceder, em qualquer dos casos, pagará por mez ou fracção, mais 2x000. 3 - Por metro corrente de alinhamento para edificar, levantar muros ou cerca: a) dentro dos limites urbanos, 200 reis. b) fora dos limites urbanos, 250. -4- Para armarão provisório de contos ou madeiramento de telhados, em ruas e praças, pelo prazo de 10 dias, 5x000. a) Cada dia que exceder será cobrado a razão de 1x000.

5- Licenças para collocar peças de fogos de artifício, 10x000. -6- Visitação pelo fiscal das obras publicas em circos, theatros, etc 5x000. -Diversas - 7- Para collocar ou estampar annuncios, cartazes ou qualquer outro

especi de reclames em logares publicos,
designados pela Intendencia na respectiva
licença, 5x000. 8- Para ter cã competente-
mente accimado, 2x000. a) por placa que
deve ser trazida a vista, 1x000. 9- licença
com espingarda, 5x000. a) item, idem com
rede, fora dos limites urbanos, 50x000. (Es-
mente valido de 1º de Abril a 31 de Agosto),
pelo pena de multa de 30x000. Licença para
qualquer acto não especificado neste paragra-
pho, que depender de permissão da Intenden-
cia, 5x000. ~~300x000.~~

- § 6º - Imposto predial - Pagamento por
semestre nos meses de Julho e Dezembro.
Dez por cento (10% annual sobre o valor
locativo de todos predios situados dentro
dos limites urbanos, do municipio (9.500x000).

- § 7º - Terrenos não edifi-
cados - Pagamento annual - Os terrenos
não edificados, situados no perimetro com-
prehendido entre a rua Ernesto Chaves,
os lotes nº 42 de Roberto Vilas Laner,
21 da herança de Pin. Giovanni, tra-
versas Solferino, e 5ª legua e rua Feijó
pequena, dentro dos limites urbanos, 3x000
~~200x000~~ - § 8º -

- § 8º - Proprios muni-
cipaes - Pagamento por mez adianta-
mente. 1- Aluguis 500x000.

- § 9º - Offertas de
pesos e medidas - Imposto annu-
al, pagavel adiantadamente 1- por
metro 1x500. 2- Por balança de balcão

24000. § - Por balança decimal, inclusive os respectivos pesos, 34000. 4- Por termos de metidos para secos e molhados, de cada um, 1500 - 5- Por balança de qualquer feitio e uso, 1400. - 6- Por treun ou anda de aguias e uso - 24000. - R\$ 50000000.
- § 10º Dívida activa, - 1- arrecadação presumível, 20:00000000. - § 11º - Imposto pessoal - Annuo, pagavel de um só vez, dentro dos tres primeiros mezes do exercicio. 1- Todas as familias do municipio que tiverem economia propria e não estejam sujeitas ao pagamento da decima urbana, pagará 124000 - R\$ 30:00000000.
- § 12º - Imposto para Conservação de estradas - Pagavel de um só vez. Todas as familias que residirem no area rural do municipio, pagará 124000. Este imposto sera applicado exclusivamente no trabalho no estrado, preendo o contribuinte que quizer satisfazer o trabalho seis dias nas medidas, sob fiscalisação de pessoas nomeadas pelo Intendente. - § 13º - Imposto sobre gado abatido para consumo publico - 1- Por caber de gado vacum, abatido no uila ou fora delli, 34000. - 2- Por colica de gado suino, ovellum, cabrum, abatido no uila ou fora delli, 1500. R\$ 3:00000000 reis.
§ 14º - Produccaõ - Pagamento por semestre nos mezes de março e setembro. Todos os negociantes ou particulares que exportarem generos colonias, pagará segundo a classificaçãõ alfandega:

1- de 1ª Classe 500x000. - 2- de 2ª Classe 400x000. - 3- de 3ª Classe 280x000. - 4- de 4ª Classe, 120x000. - 5- de 5ª Classe 60x000. ~~15:000x000.~~ - § 15º - Renda Eventual -
Emprestos por finanças ou temporaria, pagavel adiantadamente a) Divertimentos - 1) Com-
panhia ou empresa typica, dramatica, acrobatica,
gymnastica, taurinologica e outras, por
finanças 5x000. a) por temporada de 30 dias,
30x000. - 2) Armada de cavallos mechanicos,
exposições de animaes, photographo, cinemato-
grapho, cosmorama ou qualquer outro.
a) por finanças 3x000. b) por temporada de
30 dias 15x000. - 3- Orchestra, individuos
tocando pelas ruas e praças instrumentos mu-
sicaes, mediante licença do subintendente,
por temporada de 30 dias 10x000. - 4- Baile
publico, mediante licença do subintendente,
por finanças, 30x000. a) sendo mascarado ou
a phantasia, idem por finanças 60x000. - 5-
Salas de aluguel para baile, annuo, 40x000.
- 6- Rinheiros ou local destinado a briga de
gallos, annuo 60x000. a) por vez 20x000. - 7-
Casa ou local de jogos licitos, annuo, 10x000.
a) jogando a morra, mais 100x000. - 8- Corri-
da de cavallos, em qualquer lugar que se
effectue, por vez, 5x000. - 9- Barraca, meza
ou tenda que se armar para a renda de
doces, fiavelas e qualquer outros amesti-
veis por occasiões de divertimentos publicos,
por vez, 5x000. a) vendendo bebidas, mais 10x000.
b) Emolumentos - (a locar os cofres) - 10 - Prisas
simples 5x000. a) em sala livre 10x000. b) certidos

sobre prissões, 5x000. 11- Multas sobre infracções do código de posturas — 12- Infracções das disposições de contractos — 13- Falta de pagamento no prazo legal — 14- Certidão, laudo ou fraccão de laudo, 2x000. 15- Termo de responsabilidade ou qualques outros, 5x000. 16- Cópia de contractos e de termos, laudo ou fraccão de laudo, 1x000. 17- Busca de papéis finidos, por anno ou fraccão 500 — 18- Registro de marca de animais e titulo de proprietario de qualques naturezas, 10x000. 19- Registro de vehiculo e titulo de proprietario do mesmo, 2x000. 20- Registro de transferencia de marca 3x000. 21- Matricula de conductor de qualques vehiculo, 2x000. 22- Por qualques outras matrículas, 3x000. 23- Placa de numero de predio, 1x000. 24- Sepultamento nos cemiterios da villa. a) por cruz de ferro numerada. 1x000 b) por centimetro quadrado de terreno que occider do que esta determinado para sepultum 2010. c) por abertura de covas, 2x000. d) por terreno ou sepultum a titulo de arrendamento por 10 annos, 50x000. e) para jazigo perpetuo, 100x000. f) pela construccao de cisternas, 10x000. g) retirada de ossos, 2x000. 25- Produto de venda de lotes urbanos e chacaras — 26- Pedagio do passos "Egerim" e "Bimad", — 27- Renda do telephone municipal — ~~At~~ 8:100x000 — Recapitulo laços — Receita orçã — § 1º Comercio localisado, fabricas e officinas, 22:000x000. § 2º Profissões 1:020x000. § 3º Comercio annuo 1:000x000 § 4º Transporte truste 4:000x000

§ 5º - Licenças - 300.000. § 6º Imposto predial, 9.000.000. § 7º - Taxas nos edifícios, 200.000.
§ 8º - Propriedades municipais, 900.000. § 9º - Che-
ricas de pesos e medidas, 1.100.000. § 10º Di-
vidas activas, 20.000.000. § 11º Imposto per-
soal, 30.000.000. § 12º Conservação de estradas
- § 13º Gado abatido para o consumo pu-
blico, 3.000.000. § 14º Produções, 16.000.000
§ 15º - Renda eventual 8.100.000. - Total
~~116:320.000.~~ - = Artigo 2º =
- Disposições especiais - 1- Os pagamentos
de impostos serão effectuados a boca do
cofre, no Thesouro municipal. - 2- O contri-
buente de impostos municipais que não
realizar o respectivo pagamento, nos prazos
estabelecidos pela presente lei, fica sujeito a
cobrança com multa de 10% dentro dos dois
primeiros meses; de 20% no terceiro; de 30 % no
quarto e de 50% desse mes em diante a que
se juntará mais 20% de juros de mora, sobre
o valor do imposto, para cobrança executiva, de-
pois de dez dias da entrega da carta de
cristimação. Si, vencidos os dez dias, o contri-
buente não attender á intimação, será requerido
ao juiz competente mandado de execução
para cobrança do imposto, multas e juros de
mora. - 3- O contribuinte de impostos a que
se refere o § 3º do art. 1º não pode exercer
o seu commercio sem ter effectuado
o pagamento a que estiver sujeito sob
pena de 30% de multa. - 4- Os pagamentos
correspondentes ao § 13º (gado abatido para
o consumo publico) serão effectuados de uma

do mez, no dia 5 de cada mez subsequente ao
do respectivo pagamento d'iz abatimento, im-
posto no multa de 30% os contribuintes
que assim não cumprirem. - 5- As ca-
sas de negocio, officinas, fabricas e outros
que se estabelecerem, são obrigadas a commu-
nicar por escripto a fazenda elleiçal, no
prazo de 15 dias sob pena de multa de 30x000.
cobrada executivamente. - 6- As disposições a-
cima applicam-se tambem ás que conclui-
rem com seus ramos ou que forem
transferidos a outros firmos e bem assim
as que mudarem de localidade. - 7- As
disposições dos numeros 5 e 6 deste artº appli-
cam-se igualmente aos contribuintes do § 4º
do artº 1º. (Transporte Terrestre). - 8- Os proprie-
tarios de herreas que arrendarem os mesmos
a outras pessoas para nelles estabelecerem for-
nos de heva-matto barbaqui, ficam respon-
saveis pelo pagamento do imposto mencionado
no numero 55 do § 1º. - 9- Serão multados
em cinco mil reis os conductores de
vehiculos que forem encontrados sem as
respectivas placas, com excepção dos carros
particulares. - 10- Nos mezes em que
se estiver procedendo á arrecadação de
impostos, com prazos determinados, não
serão accetadas reclamações sobre os lan-
çamentos effectuados, desde que o con-
tribuinte, tenha sido avisado por qualquer
forma legal. - 11- Havendo transferencias
de seus supzitos aos impostos menciona-
dos nos §§ 1º, 4º, 6º, 7º e 11º, o comprador

ficar obrigado ao respectivo pagamento
devido pelo seu autor, se este não estiver
quiste com a Fazenda Municipal. - 12-
Os bens dos contribuintes ficam sujeitos
ao pagamento de impostos de qual-
quer especie devidos ao Thesouro Munici-
pal, ainda que os mesmos sejam pass-
dos a terceiros, em caso de que a
Intendencia houver o seu direito. - 13- As
Casas de negocio ou de qualquer industria
ou profissao, estabelecidas no mez de julho
a Dezembro, pagadas o imposto relativo a
um semestre. - 14- Os inspectores de
seccoes ficam isentos do pagamento do
imposto constante do artº 1º & 12. - 15-
As mercadorias em transitio pelo municipio
sao isentas do imposto sobre exportação quan-
do vierem acompanhadas de guias, conheci-
mentos ou outros documentos legais que
provinham as suas procedencias. - 16- Fica a
Intendencia autorizada a isentar de qual-
quer imposto todo o municipio que pro-
por achar-se em estado de miserabili-
dade. - Artº 3º - Despesa Ordinaria -
E' fixada a despesa municipal para o
mesmo exercicio em cento e dezes e cinco
trezentos e vinte milreis (M6: 320.000)
conforme a seguinte distribuiçao:
§ 1º - Administracao - 1- Intendente -
honorarios - 6:000.000. - 2- Secretario - venc-
mentos do empregado 6:500.000. - 3- Thesou-
rario - vencimentos do empregado 5:040.000.
- 17:000.000. - § 2º - Conselho Muni-

apal - 1- escripturario 1:800x000 - § 3º - Poli-
cia municipal - 1- sub-intendentes: a)
subintendente do 1º districto 2:160x000.
b) idem do 2º districto, 960x000. c) idem
do 3º districto 960x000. d) idem do 4º distri-
cto, 960x000. - 2- Inspectores de reges ...
2:500x000. - 3- Guarda Municipal 8:640x000.
- 4- Carceres - 600x000. - 5- Fardamento, forra-
gem, luz, etc. 1:828x000. ~~Artº 18:603x000~~
§ 4º - Illuminagoes Publicas - 1- da villa
4:000x000 - 2- de Nova Pente - 710x000. - 3- de
Nova Milas 360x000. ~~Artº 5:080x000~~. - § 5º -
Melhoramentos materiaes - diversos, inclu-
sive os melhoramentos de 12 Geladões de estru-
dos e rios fiscaes, 35:980x000. § 6º Fiscal
do matadouro e açougues 960x000. § 7º -
Auxilio a banda municipal 720x000. - § 8º - Culas
municipaes, 9:000x000. - § 9º - Arida do munici-
pio - 1- Amortizaçao e juros 17x000x000.
§ 10º - Despesas Jeraes - 1- Festividades
nacionais 500x000. - 2- Socorros a indigen-
tes 1:300x000. - 3- formae, experiente, etc.
2:000x000. - 4- Custeio ao preso pobres,
500x000. - 5- Cemiterios, encamigados nos 4
districtos, 1:000x000. - 6- Subvençoes a
Santa Casa de Misericordia, 200x000. - 7-
Custeo ao Hospicio São Pedro, para tratamen-
to de alienados indigentes, no exercicio de 1910
600x000. - 8- Placas 200x000. - § 11º - Even-
tuaes - 1- Despesa por este rubrica - 3:244x000.
~~Artº 1:15:320x000~~. - Artº 14º - Des-
pesas Transitorias - Fica o Inten-
dente autorizado: - § 1- es attenden pelo

saldos verificados no encerramento das contas do exercício de 1909, as seguintes: a) Supprir^a deficiências de qualquer rubrica com o saldo verificado em outras; b) Os pagamentos de obras já iniciadas ou contractadas. c) Os pagamentos de despesas relativas ao exercício anterior; d) Os melhoramentos de estradas gerais e pontes do município. § 2º - A effectuar a venda de lotes e chacaras urbanas do município pelo preço que julgar conveniente, de duzentos reis (200 reis) para mais, por metro quadrado, obrigando o concessionario a edificar, no prazo de um anno conforme a lei. Effectuar, tambem, em hasta publica a dos proprios municipios que não se acharem em litigio. § 3º - A mandar fazer a revisao nos livros de lançamentos, para ser convenientemente organizada a escripturação da divida activa, eliminando os devedores insolvéis, por motivo de morte ou outros que forem de justica. § 4º - Fazer as necessarias despesas com a desdeminhação dos limites do município e com mandar levantar a planta do mesmo quando julgar conveniente. § 5º - A prorrogar qualquer dos prazos estabelecidos nesta lei, um vez que ache conveniente para a boa marcha do serviço. § 6º - A realizar, por avança de rendas, a arrecadar as operações de credito que julgar necessarias, para attender os compromissos do município. § 7º - A fazer aquisições de terrenos necessarios para a construcção de matadouros, effectual-la e estabelecer as taxas. § 8º - A despesas pelas verbas designadas, dize consignadas no artº 3º, § 11. com recepções, representações e viagens do Intendente, em objecto de

serviço publico, até a quantia de um conto e duzentos milreis. § 10º Construir um edificio proprio para casa e quartel da guarda municipal. § 11º A concessão favores de qualquer especie que julgar conveniente e necessarios para o desenvolvimento de industrias novas. § 12º A gratificação, dentro da renda do Telephone municipal e pela forma que julgar equitativa, os encarregados das respectivas estações. Revogam-se as disposições em contrario.

Salto das sessões do Conselho Municipal de Caxias, 29 de Dezembro de 1909. - Párcido Appio Feijó - presidente. Dr. Antonio Junior de - Antonio de Oliveira Santos, Adelin Sassi, Caetano Belin, Santo, Angelo Antonello, Antonio Peruccini.

Acto nº 14 de 30 de Dezembro de 1909. Promulga a lei de orçamento para o exercicio de 1910.

Vicente Roux, Intendente do municipio de Caxias, no uso das attribuições que lhe confere a lei organica, resolve promulgar a lei nº 9 de 29 de dezembro de 1909, decretada pelo Conselho Municipal, organica a receita e despesa para o exercicio de 1910.

Vicente Roux. dig. Regista-se, publique-se e cumpra-se. Vicente Roux. Registrado e publicado no mesmo data. Secretário do Intendencia Municipal de Caxias, 30 de dezembro de 1909. O Secretário: Manoel Peixoto de Abreu e Lima

Ferris de encerramento

Continuem este livro pin-
centa folhas numeradas e rubrica-
das com a rubrica S. Terra, que uso.

Caxias 12 de Janeiro de 1952

Seapim Terra

intendente

197



Municipal de

urado

ões